



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.agenciasus.org.br

EDITAL

Processo nº AGSUS.012796/2026-91

PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026

PREÂMBULO

A Agência de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS (UASG 932133), por meio de sua Comissão de Seleção, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa ABERTO, utilizando como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR GRUPO, na forma de execução indireta, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A sessão pública desta Licitação Eletrônica será realizada com a utilização de chave de acesso e senha, no endereço eletrônico abaixo indicado, na data e horário a seguir discriminados:

DADOS GERAIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, distribuídos em 2 (dois) grupos distintos, contemplando servidores de alto desempenho, software de virtualização, storage all flash, switches para datacenter e serviços de implantação, todos com garantia e suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atendimento às necessidades da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS.

DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 24/08/2026

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 03/09/2026, às 09h59 (horário de Brasília)

DATA E HORA DA DISPUTA: 03/09/2026, às 10h00 (horário de Brasília)

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.gov.br/compras

UASG: 932133

CONTATO UNIDADE DE AQUISIÇÕES: (61) 99981-0989

E-MAIL: aquisicoes@agenciasus.org.br

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, a sessão ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo disposição em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Seleção de Fornecedores tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, distribuídos em 2 (dois) grupos distintos, sendo: **Grupo 1 — Servidores de alto desempenho, Software de Virtualização e Serviços de Implantação e Treinamento;** e **Grupo 2 — Storage All Flash, Switches para Datacenter e Serviços de Implantação**, todos com garantia e suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, Anexo I.

1.2. Visando à maximização da competitividade e à obtenção de propostas mais vantajosas para a Agência, os itens objeto deste Edital encontram-se organizados em GRUPOS, elaborados de acordo com a finalidade e/ou integração necessária para o perfeito funcionamento da solução. Os valores máximos aceitáveis para cada item e para cada GRUPO constam da tabela constante deste Edital, observadas as descrições dos itens estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as quais deverão prevalecer para fins de especificação, julgamento e execução do objeto.

1.3. O valor máximo estimado desta aquisição está disposto no quadro abaixo:

GRUPO	ITEM	CATMAT / CATSER	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	481693	Servidores de alto desempenho	• Servidores de alto desempenho com virtualização	3	R\$ 889.000,01	R\$ 2.667.000,03
	2	27464	Software de Virtualização	• Licenciamento para 192 cores om suporte por 36 meses	192	R\$ 15.060,74	R\$ 2.891.662,08
	3	26972	Serviço de Implantação e Treinamento	• Instalações, configurações dos servidores e treinamento	1	R\$ 108.500,00	R\$ 108.500,00
VALOR TOTAL GRUPO 1						R\$ 5.667.162,11	
2	4	458073	Storage All Flash	• 18 SSDs NVMe de 15,3TB; • 2 controladoras ativas/ativas com 64GB de cache cada; • Suporte simultâneo a SAN (FC/iSCSI), NAS (NFS/SMB), S3; • Funcionalidades: deduplicação, compressão, criptografia, snapshots, replicação, proteção contra ransomware.	1	R\$ 4.990.300,00	R\$ 4.990.300,00
	5	335875	Switches para Datacenter - SAN	• Switches SAN com 24 portas Fibre Channel 32Gbps, trunking e transceptores;	2	R\$ 440.450,00	R\$ 880.900,00
	6	632027	Switches para Datacenter - Ethernet	• Switches Ethernet com 18 portas 25GbE + 4 portas 100GbE, Layer 3, empilhamento, BGP, OSPF, QoS e fontes redundantes.	2	R\$ 243.775,00	R\$ 487.550,00
	7	26972	Serviço de Implantação	• Instalação e configuração dos switches e storage; • Integração com os servidores e ambiente de virtualização; • Testes de desempenho e entrega técnica com documentação.	1	R\$ 113.615,00	R\$ 113.615,00
VALOR TOTAL GRUPO 2						R\$ 6.472.365,00	
VALOR GLOBAL (GRUPO 1 + GRUPO 2)						R\$ 12.139.527,11	

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no art. 4º, inciso II, alínea “a”, do Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados nos sistemas mencionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou constate desatualizações.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Ao participar do certame, o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, cooperativas ou consórcios de pessoas jurídicas, obedecidas as disposições legais sobre a matéria, desde que haja autorização expressa no instrumento convocatório.

2.6. No caso de participação de estrangeiros, as pessoas jurídicas deverão estar legalmente autorizadas a funcionar no Brasil.

2.7. É vedada a participação nos processos de compras e contratações de:

2.7.1. Empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Deliberação e Fiscal, bem como aqueles que tenham sido demitidos ou desligados no período de até 01 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor;

2.7.2. Servidores públicos ou detentores de cargo em comissão, função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;

2.7.3. Parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas elencadas no item 2.7.1;

2.7.4. Fornecedores que empreguem familiares de funcionários da AgSUS que ocupem cargos de direção na Agência ou que atuem em áreas cujas atribuições estejam diretamente relacionadas à contratação objeto deste certame;

2.7.5. Fornecedores ou empresas penalizados com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito da Administração Pública Federal;

2.7.6. Fornecedores proibidos ou impedidos de celebrar contratos administrativos com a União, na forma da legislação vigente;

2.7.7. Fornecedores estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.8. Fornecedores que estejam em processo de falência, insolvência, dissolução ou liquidação, observadas as hipóteses de impedimento previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e demais normas aplicáveis;

2.7.9. Fornecedores que empreguem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

2.7.10. Fornecedores que apresentem risco à imagem e à integridade da AgSUS, conforme estabelecido nas normas de integridade.

2.8. No momento de envio das propostas, as concorrentes deverão firmar declaração atestando não se enquadrarem nas vedações previstas no item 2.7.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. Compete exclusivamente ao interessado providenciar o credenciamento junto ao provedor do sistema, até o dia anterior à realização da sessão.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação eletrônica.

3.4. O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à AgSUS qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, cabendo ao proponente comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto seu uso.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Quaisquer pedidos de **ESCLARECIMENTOS** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital poderão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo sistema Compras.gov.br, e ainda, enviados pelo e-mail: aquisicoes@agenciasus.org.br.

4.2. Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Pregão até 3 (três) dias úteis para abertura da proposta, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: aquisicoes@agenciasus.org.br.

4.3. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante à **AgSUS**, qualquer pessoa que não se manifestar em **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

4.4. O Pregoeiro auxiliado pela área técnica, se for o caso, decidirá sobre a(s) impugnação(ões) no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

4.5. A impugnação interposta após o prazo legal estipulado no subitem 4.2, **não será conhecida**, caracterizada como tal, recebendo tratamento como mera informação.

4.6. Acolhida a impugnação contra este ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. A proposta inicial do proponente deverá conter o valor unitário e total da proposta, em moeda nacional vigente, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, e deve ser isenta de informações que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação;

5.2.1. Caracteriza-se identificação qualquer informação que leve a Equipe de apoio (CPL) ou o(a) Coordenador(a) da Disputa a ter conhecimento, direta ou indiretamente, do nome da pessoa jurídica, razão social, CPF, CNPJ, ou quaisquer outros dados, esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos demais participantes do processo.

5.3. A **proposta final**, após a fase de lances, deverá conter a identificação do proponente (razão social, CNPJ/MF e endereço), o número do processo licitatório e da licitação eletrônica, e ser redigida em língua portuguesa e ser datada e assinada pelo representante do proponente, conforme modelo disposto no Anexo II deste Edital.

5.4. A proposta deverá ser inferior ao valor estimado da contratação.

5.5. O julgamento da proposta será objetivo, de acordo com o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I.

5.6. Na proposta da licitante, até seu lance final, devem estar incluídos todos custos e insumos, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, transporte, fretes, descontos e qualquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.6.1. Quanto aos tributos incidentes sobre o objeto, cada proponente é responsável pela adoção das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime tributário.

5.7. O prazo de validade da proposta **não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas.

5.8. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerá o valor da proposta ofertada no sistema.

5.9. O licitante participante do certame deverá cadastrar a proposta inicial no sistema Compras.gov.br, pleiteando o modelo constante no Anexo II;

5.10. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:

- 5.10.1. Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem esta licitação eletrônica;
- 5.10.2. Aceita os termos e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;
- 5.10.3. Tem condições e se compromete a fornecer o objeto contratual pelo valor e prazo constantes da proposta;
- 5.10.4. Cumprirá com os preceitos legais e regulamentares em vigor, em especial as Leis nº 12.527/2011, 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e 13.709/2018 (LGPD);
- 5.10.5. Responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 5.11. Os preços máximos admitidos pela AgSUS são os estabelecidos no item 1.3.
- 5.12. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.12.1. atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame;
- 5.12.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 5.12.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

- 6.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública da Licitação Eletrônica com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Na fase de abertura das propostas, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.3. A licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedida de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame.
- 6.4. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente, de forma decrescente, pelo sistema Comprasnet, permitindo o licitante disputar por meio de lances simultâneos e sucessivos, na forma eletrônica, no Certame.
- 6.5. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando a licitante às penalidades constantes neste Edital;
- 6.6. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as seguintes condições:
- 6.7.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;
- 6.7.2. No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.7.3. Os lances deverão ser formulados pelo valor unitário e total dos ITENS integrantes dos GRUPOS.
- 6.7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.7.5. Iniciada a fase de lances, os participantes poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;
- 6.7.6. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos participantes;
- 6.7.7. Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado;
- 6.7.8. Ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do autor lance classificado em primeiro lugar;
- 6.8. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 6.9. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pela licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, esses poderão, motivadamente, **ser excluídos do sistema, de acordo com a análise do Pregoeiro**.
- 6.10. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.11. O Pregão será realizado no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme abaixo:
- 6.11.1. A etapa de envio de lances sucessivos na sessão pública durará 10 minutos e, após isso, havendo lances nos 2 (dois) últimos minutos, a etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados neste intervalo de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, renovando-se a prorrogação.
- 6.11.3. Os lances intermediários são lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém, inferiores ao último lance dado pela própria licitante.
- 6.11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.12. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, em busca da melhor proposta, poderá reiniciar a etapa de lances.
- 6.13. Encerrada a etapa de lances aberta, o sistema ordenará os melhores valores em ordem de vantajosidade. Lembrando que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance.
- 6.14. Quando houver somente propostas iniciais sem lances, serão observados os critérios de desempate previstos no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS. Na hipótese de omissão do Regulamento próprio, poderão ser utilizados, **subsidiariamente e por analogia**, os critérios de desempate previstos nos arts. 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019. Caso o empate persista, haverá sorteio eletrônico pelo sistema dentre as propostas empatadas.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, deverá apresentar a Proposta Comercial readequada, de acordo com as especificações do Anexo I, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 7.1.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, que deverá manifestar-se pelo "chat" da plataforma antes de findo o prazo.
- 7.1.2. A licitante que, convocada, não se manifestar dentro do prazo estabelecido, será desclassificada.
- 7.2. **A PROPOSTA DEVERÁ:**
- 7.2.1. A proposta ajustada deverá ser acompanhada de documentação oficial do fabricante referente ao exato equipamento, software, licença ou solução ofertada, bem como de planilha de atendimento ponto a ponto às especificações técnicas do Termo de Referência, indicando a localização da informação no documento técnico apresentado.
- 7.2.2. A proposta deverá informar o valor unitário e total dos itens, a marca e o modelo dos equipamentos, softwares, licenças e soluções ofertadas, conforme o Termo de Referência.
- 7.2.3. A ausência de indicação de marca e modelo, da documentação oficial do fabricante ou da planilha ponto a ponto poderá acarretar a desclassificação da proposta, nos termos do Termo de Referência.
- 7.2.4. Quando a licitante não for a própria fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração ou autorização genérica vigente emitida pelo fabricante, referente à linha de produtos que inclui os equipamentos ofertados, com identificação da família ou categoria autorizada, comprovando que está autorizada a comercializar os produtos

do respectivo fabricante. Não será exigida declaração específica para este Edital.

7.2.5. Conter o preço ofertado consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula;

7.2.6. Ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ.

7.2.7. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado do dia da aceitação da proposta, no sistema;

7.2.8. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da operação de venda, tais como: transporte, mão-de-obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do fornecimento na forma prevista neste Edital.

7.3. QUANDO DA ANÁLISE DA PROPOSTA AJUSTADA:

7.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.3.2. Se forem identificados erros sanáveis, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, solicitando que a licitante promova as devidas correções, desde que não implique majoração do preço.

7.3.3. Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.3.4. Serão desclassificadas as propostas que:

7.3.4.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do certame;

7.3.4.2. Ofertarem condições que não atendam às exigências do Edital;

7.3.4.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, e ainda, excessivos ou exorbitantes, isto é, incompatíveis com os preços de mercado, mesmo que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, desde que a licitante não comprove a exequibilidade da proposta;

7.3.4.4. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação;

7.3.4.5. Apresentarem preços finais superiores aos valores estimados pela AgSUS, considerando o valor por item e total do grupo.

7.3.5. Após a fase de lances, o Pregoeiro promoverá diligência para verificação da compatibilidade do preço proposto.

7.3.6. Antes de desclassificar proposta em razão de preço excessivamente superior ao estipulado pela AgSUS, o Pregoeiro deverá tentar negociação, solicitando nova base de preço condizente com o estimado pela AgSUS.

7.3.7. Antes de desclassificar proposta por preço manifestamente inexequível, o Pregoeiro intimará a licitante para que apresente a composição de seus custos para comprovação da exequibilidade do preço proposto.

7.3.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

7.3.9. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante melhor classificada para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado.

7.3.10. A licitante deverá encaminhar a Proposta Comercial com os respectivos valores adequados ao preço negociado.

7.3.11. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com a Comissão de Seleção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação do proponente durante a sessão pública.

7.3.12. Todo e qualquer contato com a Comissão de Seleção durante a etapa competitiva será pelo **chat**, salvo após a fase de negociação.

7.3.13. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos, cabendo a Comissão de Seleção informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da licitação eletrônica.

7.3.14. **São vícios sanáveis**, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes.

7.3.15. O prazo para correção dos vícios sanáveis será definido pela Comissão de Seleção e não será permitida alteração do valor final da proposta, exceto para redução do preço ofertado;

7.3.16. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, a Comissão de Seleção dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções.

7.3.17. Decidida a aceitação da proposta, a Comissão de Seleção dará início à fase de habilitação da empresa licitante autora da melhor oferta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

7.3.18. Em face do teor do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, por analogia, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Comissão de Seleção encaminhará ofício ao Setor Competente para que se proceda à abertura de processo administrativo para apenação do(s) proponente(s) convocado(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances e aceitação das propostas, a licitante que ofertou o menor preço deverá apresentar a documentação comprobatória, no prazo de pelo menos 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

8.1.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante, via chat da plataforma, desde que a solicitação seja registrada antes de findo o prazo.

8.1.2. Os documentos de habilitação poderão ser, opcionalmente, enviados quando o licitante for convocado para a apresentação de Propostas ou obrigatoriamente quando solicitados pela Comissão de Seleção, após a aceitação da Proposta.

8.2. Quando do julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que **não alterem** a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões online via internet, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. Caso a empresa primeira classificada na sessão de lances venha a ser inabilitada, as empresas remanescentes, na ordem de classificação, terão seus documentos de habilitação analisados.

8.5. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

8.5.1. Prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.5.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e a última alteração, se houver, devidamente registrados, acompanhados de prova da diretoria em exercício, em se tratando de associação ou sociedade, com documento de eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações;

8.5.3. Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica;

8.5.4. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto ou prova de registro da autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando legalmente exigido.

8.6. A Regularidade Fiscal/Tributária e Trabalhista consiste em:

8.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

8.6.2. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, quando couber; e

8.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.

8.7. **A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:**

8.7.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento e/ou execução de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o grupo para o qual apresentar proposta, mediante apresentação de atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou documento equivalente, devidamente identificado e assinado pelo responsável pela informação.

8.7.1.1. Para fins de aferição da compatibilidade técnica e operacional, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência anterior no fornecimento, implantação, configuração, integração ou suporte de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação de natureza similar ao objeto licitado, observadas as parcelas de maior relevância de cada grupo.

8.7.1.2. Para o **Grupo 1**, serão considerados pertinente e compatível o atestado que demonstre experiência no fornecimento de servidores corporativos com tecnologia equivalente à ofertada, incluindo arquitetura x86, capacidade de processamento, memória e conectividade compatíveis, independentemente de marca ou fabricante específico, bem como no fornecimento de softwares de virtualização, serviços de implementação e treinamento em ambientes corporativos de TIC.

8.7.1.3. Para fins de qualificação técnica, entende-se por tecnologia equivalente à ofertada qualquer tecnologia de servidor corporativo com características e funcionalidades compatíveis com o objeto licitado, independentemente de marca ou fabricante específico.

8.7.1.4. Para o **Grupo 2**, serão considerados compatíveis os atestados que comprovem o fornecimento de storage, switches para datacenter, redes SAN, redes Ethernet corporativas ou soluções similares.

8.7.1.5. A comprovação quantitativa mínima deverá corresponder a, pelo menos, **50% (cinquenta por cento) das quantidades totais ofertadas dos itens e/ou serviços pertinentes ao grupo** para o qual a licitante apresentar proposta. Será admitida a apresentação e o **somatório de diferentes atestados, ainda que emitidos por contratantes distintos**, desde que comprovem, no conjunto, o atendimento cumulativo do percentual exigido, não sendo necessário que cada atestado, isoladamente, abranja a totalidade das experiências exigidas.

8.7.1.6. Não será exigida, para fins de habilitação técnica, comprovação de experiência com marca, fabricante, modelo ou tecnologia proprietária específica, devendo ser admitidas soluções equivalentes ou similares que demonstrem capacidade técnica compatível com a execução do objeto.

8.7.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que guardem pertinência com a pessoa jurídica participante do certame e com o objeto licitado.

8.7.3. O(s) atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a objeto compatível com as atividades econômicas principal ou secundárias da licitante, conforme contrato social, estatuto, ato constitutivo ou registro empresarial vigente.

8.7.4. O(s) atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica deverá(ão) conter, preferencialmente, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, CNPJ, endereço, identificação do responsável pela emissão, cargo ou função, assinatura, descrição do objeto fornecido ou executado, quantitativos, período de execução, local de execução e manifestação quanto à execução satisfatória do fornecimento ou serviço.

8.7.5. Poderá ser requerido, a critério do Pregoeiro ou da Comissão de Seleção, em sede de diligência, documento complementar destinado a esclarecer ou confirmar as informações constantes dos atestados apresentados, tais como contrato, nota fiscal, ordem de fornecimento, termo de recebimento, relatório técnico ou outro documento equivalente.

8.7.6. A diligência prevista no item anterior não poderá ser utilizada para inclusão posterior de documento que comprove condição técnica inexistente à época da abertura da sessão pública, admitindo-se apenas a complementação, confirmação ou esclarecimento de informação já demonstrada nos documentos apresentados.

8.7.7. Não serão considerados válidos atestados ou certificados emitidos por empresas privadas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante, bem como por suas controladoras, controladas ou coligadas, ou ainda por pessoas jurídicas que possuam sócios, administradores ou representantes legais em comum com a licitante.

8.7.8. No caso de participação de cooperativa, deverá ser apresentado documento complementar que comprove o modelo de gestão operacional compartilhada ou rodízio, demonstrando que as atividades de coordenação, supervisão da execução do objeto e atuação como preposto serão realizadas pelos cooperados de forma alternada, quando aplicável ao objeto contratado.

8.7.9. Além das regras gerais previstas nesta seção, **deverão ser observadas as exigências do TR para cada grupo.**

8.8. **A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consiste em:**

8.8.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa.

8.8.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou, se for o caso, Plano de Recuperação Judicial homologado em juízo.

8.8.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada no resultado da aplicação das fórmulas abaixo. A comprovação de patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor da proposta, será exigida no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As licitantes deverão apresentar documento onde fique demonstrado a aplicação das fórmulas abaixo:

$$\begin{array}{l} \textbf{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \textbf{LG} = \frac{\textbf{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\textbf{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\ \textbf{Ativo Total} \\ \textbf{SG} = \frac{\textbf{Ativo Total}}{\textbf{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\ \textbf{Ativo Circulante} \\ \textbf{LC} = \frac{\textbf{Ativo Circulante}}{\textbf{Passivo Circulante}} \end{array}$$

8.9. A proponente deverá enviar as seguintes DECLARAÇÕES:

8.9.1. Declaração expressa, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, constando no mínimo que:

8.9.1.1. Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a AgSUS; e

8.9.1.2. Possui, no ato da contratação, e, possuirá, durante toda a vigência do Contrato a ser firmado com a Agsus, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório.

8.10. Todos os documentos apresentados por meio do sistema, ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

8.11. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, guias de pagamentos, ou documentos similares em substituição aos documentos exigidos.

8.12. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro(a), durante a sessão pública, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão deles.

8.13. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, poderá implicar na inabilitação da licitante.

8.14. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

8.15. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados na forma do Código Civil.

8.16. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.17. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento de participação, podendo a Comissão de Seleção/Pregoeiro avaliar a documentação econômico-financeira apresentada e realizar diligências para verificar a capacidade da licitante de executar o objeto.

9. DO RECURSO

9.1. Após a declaração do vencedor, realizada pelo Pregoeiro(a), as licitantes devem expressar, de maneira **imediate, em até 10 (dez) minutos, por meio do campo específico no sistema**, a intenção de recorrer contra o resultado do certame.

9.2. Após a manifestação do item anterior, será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso**, facultando às demais licitantes a oportunidade de apresentar **contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente**, sendo assegurada à proponente vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3. O(s) recurso(s) e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico.

9.4. A falta de manifestação motivada da licitante no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso, prosseguindo-se o procedimento para as fases de adjudicação e homologação, nos termos deste Edital e do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

9.5. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado para adjudicação do objeto à licitante vencedora e, posteriormente, à autoridade competente para homologação do certame.

9.7. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

9.8. O recurso interposto após o prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou, não identificado no processo para responder pelo licitante, não será conhecido.

9.9. Decidido o recurso pela Comissão de Seleção ou pelo Pregoeiro(a), não caberá recurso hierárquico adicional. Essa medida visa assegurar a celeridade e a segurança jurídica do procedimento, em conformidade com o modelo de governança do Serviço Social Autônomo.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Concluído o julgamento, ultrapassada a fase recursal, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora e consignará a decisão e os eventos ocorridos no sistema, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

10.2. Após a declaração da licitante vencedora, o processo licitatório será encaminhado para adjudicação do objeto, observada a regularidade dos atos praticados.

10.3. Após a adjudicação, o processo será submetido à autoridade competente para homologação do procedimento licitatório.

10.4. A homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente constitui ato de controle final da regularidade do certame e condição para a convocação da adjudicatária para assinatura do contrato, observadas as disposições deste Edital e de seus Anexos.

11. DAS CONDIÇÕES PARA EVENTUAL ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Quando convocada, a ADJUDICATÁRIA terá 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da convocação efetuada pela AgSUS, mediante comunicação via e-mail.

11.2. A ADJUDICATÁRIA deverá providenciar para assinatura do Contrato:

11.2.1. Indicação de testemunhas, contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF;

11.2.2. Alterações do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenha havido após a data da assinatura do Contrato;

11.2.3. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o representante não for sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social, caso tenha havido alteração após a assinatura do Contrato.

11.3. Caso a licitante vencedora venha a recusar-se, sem justificativa aceita pela AgSUS, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à AgSUS o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou cancelar a licitação.

11.4. Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da licitação dada pelo sistema, para apresentação dos documentos de habilitação.

11.5. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pela AgSUS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

11.6. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e concordância expressa da AgSUS.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto observará os marcos de aceite previstos no Termo de Referência.

12.2. O 1º Marco corresponderá ao recebimento dos equipamentos do respectivo Grupo, mediante conferência quantitativa, verificação dos números de série, comprovação da garantia, ausência de avarias e conformidade com o Termo de Referência.

12.3. O 2º Marco corresponderá ao recebimento definitivo dos serviços, licenças, softwares, implantação, integração, testes, documentação técnica e treinamento, quando aplicável.

12.4. A ausência de conformidade em qualquer dos marcos impedirá a emissão do respectivo termo de aceite e a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

12.5. Os critérios detalhados de recebimento, testes e aceite constam do Termo de Referência.

13. DO PRAZO DE ENTREGA

13.1. Após a assinatura contratual, a CONTRATADA terá o prazo de até **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, para entrega de todos os equipamentos e início dos processos de instalação e configuração, conforme estabelecido no Termo de Referência.

13.2. A entrega deverá ser previamente agendada junto à Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação — UTIC e ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

13.3. A instalação, configuração, integração e testes deverão ser concluídos no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos equipamentos do respectivo Grupo.

13.4. As entregas deverão ser realizadas no endereço SEP/NORTE Q. 514, Bloco D, nº 09, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544, ou em outro endereço em Brasília/DF a ser indicado pela Contratante.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura**.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado por Grupo, em dois marcos de aceite, conforme previsto no Termo de Referência.

15.2. O 1º Marco corresponderá ao recebimento dos equipamentos de hardware do respectivo Grupo.

15.3. O 2º Marco corresponderá ao recebimento definitivo dos serviços, licenças, softwares, implantação, integração, testes, documentação técnica e treinamento, quando aplicável.

15.4. Cada Grupo será tratado de forma independente para fins de pagamento, não havendo pagamento por item individual dentro do Grupo.

16. DA NOTA FISCAL E PRAZO DE PAGAMENTO

16.1. Emitido o Termo de Recebimento dos Equipamentos relativo ao 1º Marco, a CONTRATADA terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal correspondente aos equipamentos aceitos.

16.2. Emitido o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao 2º Marco, a CONTRATADA terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços, licenças, softwares, implantação e treinamento, quando aplicável.

16.3. O pagamento de cada parcela será efetuado no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal correta e do respectivo Termo de Aceite, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.

16.4. Notas Fiscais com incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para ajuste, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação correta.

16.5. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, verificada no momento da liquidação.

16.6. As entregas e serviços deverão estar vinculados às respectivas Autorizações de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, quando aplicável.

17. DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual, em favor da CONTRATANTE, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS e do Termo de Referência.

17.2. A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA, dentre aquelas admitidas no Regulamento e neste Edital:

I - caução em dinheiro;

II - fiança bancária; ou

III - seguro-garantia.

17.3. O valor da garantia de execução contratual será correspondente a **2% (dois por cento) do valor total do contrato**, destinando-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive as relativas à entrega, instalação, configuração, integração, testes, garantia e suporte técnico, bem como as glosas previstas nos Anexos VIII e IX do Termo de Referência e as penalidades eventualmente aplicáveis.

17.4. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

17.5. O percentual estabelecido no item 17.3 observa o limite máximo de até 10% (dez por cento) previsto no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

17.6. A garantia de execução contratual deverá permanecer válida durante a vigência contratual e, quando houver obrigações remanescentes de garantia técnica, suporte ou subscrição nos termos do item 12.2 do Termo de Referência, deverá permanecer válida até o término dessas obrigações. Sua liberação ocorrerá somente após o encerramento da vigência contratual e das obrigações remanescentes de garantia, suporte e subscrição, bem como após a quitação das glosas e penalidades eventualmente pendentes.

17.7. A garantia será executada total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando caracterizado o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive para satisfação das glosas apuradas nos termos dos Anexos VIII e IX do Termo de Referência que não possam ser deduzidas de pagamento pendente ou quando este for insuficiente, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.8. Em caso de execução total ou parcial da garantia contratual, a CONTRATADA deverá recompor o valor executado no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

17.9. A não recomposição da garantia no prazo estabelecido no item 17.8, bem como a não renovação ou prorrogação da garantia antes de seu vencimento, constitui infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

17.10. Em caso de alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada ou ajustada proporcionalmente, mantido o percentual estabelecido nesta cláusula.

18. DA GARANTIA TÉCNICA E SUPORTE

18.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia e suporte técnico pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contado da emissão do Termo de Recebimento dos Equipamentos do respectivo grupo, correspondente ao **1º Marco**. Quanto ao software de virtualização - Item 2 do Grupo 1 -, o período de subscrição e suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, correspondente ao **2º Marco**, nos termos dos itens 2.1, 2.1.1 e 12.2 do Termo de Referência.

18.2. A garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses deverá ser validada junto ao fabricante, por meio de site oficial ou e-mail institucional, e, na entrega, mediante verificação do número de série de cada equipamento.

18.3. O suporte técnico deverá observar os níveis de severidade, os prazos de atendimento e resolução e as demais condições previstas no Anexo VIII, para hardware, e no Anexo IX, para o software de virtualização.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

19.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao prestador, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

VI - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

19.2. Durante o processo de escolha do fornecedor podem ser aplicadas as seguintes sanções:

I - desclassificação do participante;

II - perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no art. 59 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS;

III - advertência; e

IV - suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 02 (dois) anos.

19.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, ou a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, irá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no edital:

I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e

II - suspensão do direito de participar de Seleção Pública ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.4. As sanções previstas nesta solicitação poderão ser aplicadas cumulativamente.

19.5. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada/participante.

19.6. A aplicação de penalidades observará o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, a Resolução DIREX nº 77/2026 e as demais normas internas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.7. Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no item 15 do Termo de Referência, poderão ser aplicadas as glosas previstas no Anexo VIII – IMR de Hardware e no Anexo IX – IMR do Software de Virtualização.

20. GLOSAS E RETENÇÕES

20.1. Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no Contrato, serão aplicáveis as seguintes glosas e retenções, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência:

- I - em caso de atraso na entrega dos equipamentos além do prazo contratual, glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Grupo afetado por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- II - em caso de item entregue em desacordo com as especificações técnicas e não substituído no prazo de até 5 (cinco) dias, retenção de 100% (cem por cento) do valor do respectivo item;
- III - em caso de atraso na instalação e/ou configuração, glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Grupo afetado por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento); e
- IV - quanto à garantia e ao suporte técnico, serão aplicadas as glosas calculadas conforme as bases, indicadores, metas e limites estabelecidos no Anexo VIII – IMR de Hardware e no Anexo IX – IMR do Software de Virtualização do Termo de Referência.

20.2. A aplicação de glosas e retenções será precedida de comunicação formal à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. Os licitantes deverão declarar que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e deverão autorizar a AgSUS a coletar e tratar dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

21.1.1. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

21.1.2. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

21.1.3. A AgSUS não divulgará os dados pessoais coletados.

21.2. A AgSUS se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

21.3. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

21.4. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

22. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

22.1. As Licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumprir -las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

22.2. As Licitantes manterão até o final da vigência da contratação, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

22.3. As Licitantes se obrigam ainda, a:

22.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

22.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

22.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

22.3.4. Obedecer e garantir que a execução contratual se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;

22.3.5. Zelar pelo bom nome institucional da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da Agência. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a licitante pelas perdas e danos daí decorrentes;

22.3.6. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

22.4. As Licitantes reconhecem que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

22.5. As licitantes concordam em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus empregados, colaboradores ou terceiros por estas contratadas.

22.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital ou seus Anexos é causa para, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à AgSUS, aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

23. SIGILO E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

23.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos, ambientes, sistemas, configurações, credenciais, topologias, procedimentos e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

23.2. É vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento, utilização indevida ou exploração, por qualquer meio, das informações acessadas durante a execução do contrato, salvo mediante autorização formal da CONTRATANTE.

23.3. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.2. Fica assegurado à AgSUS o direito de cancelar a licitação, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura do Contrato.

24.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

24.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão.

24.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.6. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AgSUS.

- 24.8. A Sessão Pública será realizada em dias úteis, nos horários das 9h às 18h. Os prazos que porventura ultrapassem o horário estabelecido serão retomados no dia útil subsequente, na ocasião da reabertura da sessão.
- 24.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência da AgSUS ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente pelo Pregoeiro.
- 24.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília – Distrito Federal, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.
- 24.12. Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços www.gov.br/compras e <https://agenciasus.org.br/>.
25. **DOS ANEXOS**
- 25.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 25.1.1. Anexo I – Termo de Referência.
- 25.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta.
- 25.1.3. Anexo III – Declaração de Conhecimento das Condições do Certame.
- 25.1.4. Anexo IV – Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de sócios empregado da AgSUS ou servidor público da ativa no Ministério da Saúde.
- 25.1.5. Anexo V – Declaração de Idoneidade.
- 25.1.6. Anexo VI – Declaração de Responsabilidade Social.
- 25.1.7. Anexo VII – Minuta de Contrato.
- 25.1.8. Anexo VIII – Instrumento de Medição de Resultado para Hardware.
- 25.1.9. Anexo IX – Instrumento de Medição de Resultado para o Software de Virtualização.

MARIA EDUARDA BORGES
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Lucena de Holanda Cavalcanti Borges, Pregoeiro(a)**, em 21/08/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0620692** e o código CRC **6747613B**.



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.agenciasus.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº AGSUS.012796/2026-91

1. OBJETIVO

1.1. A presente contratação tem como finalidade prover a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação necessária ao cumprimento das obrigações institucionais da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), assegurando capacidade de processamento, armazenamento, virtualização e desenvolvimento de software compatível com as metas institucionais pactuadas.

1.2. DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

1.2.1. A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS é entidade privada sem fins lucrativos, integrante do terceiro setor, e adota Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025. O presente certame é regido exclusivamente por esse Regulamento, não se aplicando a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021 nem os normativos de contratação da Administração Pública direta e indireta federal.

1.2.2. A Lei nº 14.133/2021 não se aplica diretamente às contratações da AgSUS, sendo admitida como referência interpretativa subsidiária nos casos em que o Regulamento próprio seja omissivo. Da mesma forma, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União poderá ser utilizada como parâmetro de razoabilidade e boas práticas na condução do certame, sem caráter vinculante direto sobre as decisões da Comissão de Seleção.

1.2.3. A definição das especificações técnicas do objeto é de competência da AgSUS, exercida com base nas suas necessidades institucionais e nos princípios da motivação, da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme o Regulamento próprio (Resolução CDA nº 23/2025).

2. OBJETO

2.1. Fornecimento de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação distribuídos em 2 (dois) grupos distintos: (Grupo 1) Servidores de alto desempenho, Software de Virtualização e Serviços de Implantação; (Grupo 2) Storage All Flash, Switches para Datacenter e Serviços de Implantação; todos com garantia e suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A AgSUS tem como missão institucional o desenvolvimento, aprimoramento e manutenção de ferramentas de gestão de programas de saúde, exigindo infraestrutura de TIC robusta, atualizada e capaz de suportar ambientes críticos de processamento, armazenamento e virtualização.

3.2. A UTIC/DIOP identificou que a infraestrutura atual não possui capacidade suficiente para atender às demandas técnicas e operacionais previstas nas metas institucionais da AgSUS.

3.3. Alinhamento Institucional e Conformidade Normativa.

3.3.1. A presente contratação está alinhada ao Plano de TIC da AgSUS, representando investimento diretamente vinculado à execução das metas institucionais pactuadas.

3.3.2. A infraestrutura existente apresenta limitações tecnológicas que impactam o desempenho das equipes, aumentam o risco de falhas operacionais e comprometem a compatibilidade com novas tecnologias necessárias à execução do objeto contratual.

3.3.3. A substituição e ampliação dos equipamentos é medida necessária para garantir a conformidade regulatória, a segurança no tratamento de dados de saúde e a capacidade de expansão alinhada ao crescimento projetado das atividades da Agência.

3.4. Benefícios Esperados.

3.4.1. A presente contratação constitui um investimento estratégico estruturante para a infraestrutura de dados da AgSUS, com benefícios fundamentados em: (i) garantia de capacidade computacional e de armazenamento para execução das atividades institucionais; (ii) modernização tecnológica com substituição de infraestrutura que apresenta limitações operacionais; (iii) conformidade regulatória e segurança dos dados institucionais de saúde; e (iv) escalabilidade alinhada ao crescimento projetado das atividades da Agência.

3.5. Expansão da Capacidade de Processamento e Virtualização

3.5.1. O crescimento das atividades de gestão e desenvolvimento de sistemas de saúde demanda infraestrutura de servidores com alta capacidade de processamento e memória, compatível com cargas de virtualização intensiva.

3.5.2. O planejamento estratégico de TIC da AgSUS prevê o desenvolvimento e aprimoramento contínuo das ferramentas digitais de gestão, exigindo ambientes com desempenho e disponibilidade adequados.

3.6 Necessidade de Armazenamento de Alta Performance e Redundância

3.6.1. O volume de dados vem crescendo de forma contínua, exigindo solução de armazenamento All Flash com protocolos SAN, NAS e S3, aliada a switches com capacidade para suportar tráfego Fibre Channel e Ethernet de alta velocidade.

3.6.2. A ausência de storage adequado compromete a continuidade operacional e o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) exigidos pelas metas institucionais da AgSUS.

3.7. Mapa de Riscos da Contratação

3.7.1. Com o objetivo de identificar previamente os principais riscos associados à execução do objeto e as respectivas medidas de mitigação incorporadas a este Termo de Referência, apresenta-se o mapa de riscos da contratação, com indicação da probabilidade de ocorrência, do impacto estimado e da resposta esperada para cada risco identificado:

Risco	Probabilidade	Impacto	Resposta Esperada
Inexecução ou falha crítica na migração	Média	Muito Alto	Exigência de técnicos certificados e plano de migração detalhado
Atraso na entrega dos equipamentos	Média	Alto	Fiscalização rigorosa; glosa de 0,5% ao dia
Descontinuidade operacional por falha de hardware	Baixa	Muito Alto	Garantia on-site 36 meses; call home; IMR com glosas progressivas
Não conformidade com LGPD	Baixa	Muito Alto	Criptografia at-rest, snapshots imutáveis, termo de sigilo
Obsolescência precoce dos ativos	Baixa	Médio	Exigência de equipamentos em linha de fabricação ativa, com disponibilidade de suporte e peças de reposição confirmada pelo fabricante

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 4.1. Os itens de aquisição foram divididos em grupos, considerando as integrações necessárias e o perfeito funcionamento da solução.
- 4.2. Os itens não terão restrição de marca ou modelo, devendo atender plenamente às especificações definidas neste Termo de Referência, sendo admitidas soluções equivalentes ou similares que demonstrem capacidade técnica compatível com a execução do objeto.

GRUPO	ITEM	CATMAT / CATSER	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	481693	Servidores de alto desempenho	• Servidores de alto desempenho com virtualização	3	R\$ 889.000,01	R\$ 2.667.000,03
	2	27464	Software de Virtualização	• Licenciamento para 192 cores om suporte por 36 meses	192	R\$ 15.060,74	R\$ 2.891.662,08
	3	26972	Serviço de Implantação e Treinamento	• Instalações, configurações dos servidores e treinamento	1	R\$ 108.500,00	R\$ 108.500,00
VALOR TOTAL GRUPO 1						R\$ 5.667.162,11	
2	4	458073	Storage All Flash	• 18 SSDs NVMe de 15,3TB; • 2 controladoras ativas/ativas com 64GB de cache cada; • Suporte simultâneo a SAN (FC/iSCSI), NAS (NFS/SMB), S3; • Funcionalidades: deduplicação, compressão, criptografia, snapshots, replicação, proteção contra ransomware.	1	R\$ 4.990.300,00	R\$ 4.990.300,00
	5	335875	Switches para Datacenter - SAN	• Switches SAN com 24 portas Fibre Channel 32Gbps, trunking e transceptores;	2	R\$ 440.450,00	R\$ 880.900,00
	6	632027	Switches para Datacenter - Ethernet	• Switches Ethernet com 18 portas 25GbE + 4 portas 100GbE, Layer 3, empilhamento, BGP, OSPF, QoS e fontes redundantes.	2	R\$ 243.775,00	R\$ 487.550,00
	7	26972	Serviço de Implantação	• Instalação e configuração dos switches e storage; • Integração com os servidores e ambiente de virtualização; • Testes de desempenho e entrega técnica com documentação.	1	R\$ 113.615,00	R\$ 113.615,00
VALOR TOTAL GRUPO 2						R\$ 6.472.365,00	
VALOR GLOBAL (GRUPO 1 + GRUPO 2)						R\$ 12.139.527,11	

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

5.1. Especificações Gerais

- 5.1.1. Os itens não terão restrição de marca ou modelo, devendo atender plenamente às especificações definidas neste Termo de Referência.
- 5.1.2. Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, prestada pelo fabricante e/ou pela rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante.
- 5.1.3. Durante todo o período da garantia, deverão ser disponibilizados serviços de assistência técnica on-site, com SLA conforme definido para cada grupo.
- 5.1.4. O fabricante deverá garantir capacidade de atendimento técnico on-site em Brasília/DF, podendo ser realizado por técnicos credenciados, parceiros autorizados ou equipe própria, sem exigência de sede ou filial física na localidade. A comprovação dar-se-á mediante declaração do fabricante atestando a disponibilidade de atendimento on-site na região do Distrito Federal dentro dos prazos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado, Anexo VIII.
- 5.1.5. O suporte à garantia deverá incluir: disponibilização de drivers, softwares, correções e novas versões; suporte on-line via site oficial do fabricante. Nos casos em que o suporte técnico do fabricante seja prestado exclusivamente em língua inglesa, a Contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para intermediar o atendimento junto ao fabricante, prestando à AgSUS todas as orientações, traduções e encaminhamentos necessários em língua portuguesa, de modo a assegurar a plena compreensão e resolução dos chamados no prazo estabelecido no IMR.
- 5.1.6. Abertura e Atendimento de Chamados
- 5.1.6.1. A abertura de chamados técnicos poderá ser realizada por ligação telefônica, mensagem eletrônica (e-mail) ou registro em sistema próprio da contratada.
- 5.1.6.2. Cada chamado deverá possuir identificação única de protocolo, informado imediatamente à contratante; não haverá limitação quanto ao número de chamados abertos.
- 5.1.6.3. Os chamados relativos a hardware deverão ser classificados por severidade (S1 - Crítico, S2 - Alto, S3 - Normal) e atendidos conforme os prazos definidos no Instrumento de Medição de Resultado para Hardware, Anexo VIII deste Termo de Referência. Os chamados relativos ao software de virtualização deverão ser classificados por severidade (Severidade 1 a 4) e atendidos conforme os prazos definidos no Instrumento de Medição de Resultado para Software de Virtualização, Anexo IX deste Termo de Referência.

GRUPO 1

Item 1 - Servidores de Alto Desempenho

- 1.1. Características Gerais
- 1.1.1. Gabinete padrão rack 2U, compatível com racks de 19 polegadas, com trilhos deslizantes sem ferramentas e braço de gerenciamento de cabos.
- 1.1.2. Botão liga/desliga na parte frontal do equipamento.
- 1.1.3. Display ou LEDs embutidos no painel frontal para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos.
- 1.1.4. Sistema de ventilação redundante, hot-pluggable, com substituição sem desligamento do equipamento.
- 1.1.5. Declaração do fabricante informando que todos os componentes são novos, sem uso anterior, reforma ou recondicionamento.
- 1.1.6. Suporte a configuração com gaveta traseira para instalação de até 2 unidades M.2 Hot Swap SATA/NVMe, ou arquitetura funcionalmente equivalente que assegure, no mínimo, os seguintes atributos operacionais: substituição das unidades sem desligamento do servidor (hot swap), espelhamento nativo (RAID 0/1) e monitoramento de status e temperatura das unidades, independentemente do mecanismo construtivo adotado. A AgSUS optou por especificar a gaveta traseira como arquitetura de referência em razão da padronização, da facilidade de manutenção e da redução do tempo de intervenção em caso de falha, atributos críticos para o ambiente de missão crítica. Soluções com arquitetura distinta serão aceitas desde que demonstrem, na planilha ponto a ponto, o atendimento integral aos atributos funcionais acima descritos.
- 1.1.7. Entregue com baias para discos de 2,5 polegadas com suporte aos padrões SAS, SATA ou NVMe, com configuração mínima de 8 (oito) baias frontais Hot Swap.
- 1.1.8. Fontes de Alimentação
- 1.1.8.1. Mínimo de 2 (duas) fontes de alimentação totalmente redundantes, Hot Swap, com eficiência mínima certificada 80 PLUS Platinum.
- 1.1.8.2. Suporte automático a entrada de 100-240V ou 200-240V, 50/60Hz.
- 1.1.8.3. Acompanhadas de cabo de alimentação no padrão C13 para C14 com comprimento mínimo de 2 (dois) metros.
- 1.1.9. BIOS e Segurança
- 1.1.9.1. BIOS com número de série do equipamento e campo editável para inserção de informações personalizadas.
- 1.1.9.2. Suporte a senha de acesso para proteção da BIOS e das configurações administrativas.
- 1.1.9.3. Atualizações de BIOS, UEFI e firmware autenticadas com assinatura digital criptografada, em conformidade com o padrão NIST SP800-147B.
- 1.1.9.4. Recuperação automática da BIOS/UEFI para versão anterior em caso de falha ou corrupção.
- 1.1.9.5. Módulo de segurança TPM 2.0 instalado fisicamente na placa-mãe.
- 1.1.9.6. Sensor de intrusão para detecção de abertura não autorizada do chassi.

1.1.9.7. O servidor deverá comprovar compatibilidade com as especificações UEFI mediante declaração técnica oficial do fabricante ou documentação comprobatória equivalente, demonstrando que as atualizações de BIOS, UEFI e firmware são desenvolvidas em conformidade com os padrões do UEFI Forum, em complemento às exigências dos itens 1.1.9.3 e 1.1.9.4.

1.1.9.8. Deverá ser capaz de ser gerenciado através de Redfish API, seguindo a padronização da Organização Distributed Management Task Force (DMTF).

1.1.9.9. O servidor deverá comprovar suporte ao padrão Redfish API do consórcio DMTF, conforme exigido no item 1.1.9.8, mediante documentação técnica oficial do fabricante, certificação de conformidade ou declaração técnica que comprove a efetiva implementação do padrão no equipamento ofertado.

1.2. Processador

1.2.1. Equipado com 2 (dois) processadores, cada um com, no mínimo: 32 núcleos físicos e 64 threads; arquitetura x86 64 bits; frequência base mínima de 2,3 GHz; cache L3 mínima de 144 MB; suporte a DDR5 com frequência mínima de 6400 MT/s em 8 canais de memória.

1.2.2. Índice SPECrate_int_base auditado de, no mínimo, 705, comprovado no site oficial da SPEC (<http://www.spec.org/>).

1.3. Memória RAM

1.3.1. Mínimo de 32 (trinta e dois) slots de memória RAM.

1.3.2. Suporte a no mínimo 6TB de memória RAM total, utilizando módulos DDR5 RDIMM ECC com frequência mínima de 6400 MT/s.

1.3.3. Entregue com, no mínimo, 1024GB (1TB) de memória RAM, todos os módulos com capacidade idêntica.

1.4. Armazenamento

1.4.1. Mínimo de 8 (oito) baias frontais de 2,5" Hot Swap, compatíveis com unidades SAS, SATA ou NVMe.

1.4.2. Entregue com: 2 (dois) discos SSD M.2 NVMe PCIe 4.0 de, no mínimo, 960GB; 1 (um) disco SSD NVMe PCIe 5.0 hot-swap de, no mínimo, 1,6 TB tipo mixed-use com DWPD de 3 para 3 anos.

1.5. Controladora de RAID

1.5.1. Controladora dedicada para unidades M.2, compatível com até 2 (duas) unidades M.2 NVMe com capacidade de substituição a quente (hot swap), implementada em gaveta traseira ou arquitetura funcionalmente equivalente, desde que assegure RAID 0/1 em hardware, monitoramento de temperatura e status, e substituição das unidades sem interrupção do sistema operacional.

1.5.2. Conexão via interface PCIe 4.0; operação em RAID 0 e RAID 1.

1.5.3. RAID implementado via controladora embarcada, independente de recursos do sistema operacional.

1.5.4. Suporte a monitoramento e geração de alertas de falhas, status operacional e temperatura dos drives.

1.6. Interfaces de Rede

1.6.1. Mínimo de 1 (uma) porta RJ-45 dedicada ao gerenciamento remoto do hardware, fisicamente isolada, com suporte a KVM, console gráfico, mídia virtual e atualização de firmware.

1.6.2. Mínimo de 2 (duas) interfaces ethernet com 2 (duas) portas SFP28 10/25GbE cada, com transceptores ópticos Dual Rate 10/25 GbE e cabos ópticos LC-LC OM4 de mínimo 5 metros.

1.6.3. Mínimo de 2 (duas) interfaces SAN com 2 (duas) portas FC de 32Gbps cada (auto-detect 32/16/8Gbps), PCIe 4.0, suporte a FCP-SCSI e FC-NVMe, NPIV, QOS CS_CTL e VM-ID.

1.7. Unidade de Processamento Gráfico (GPU)

1.7.1. 1 (uma) GPU para datacenter com, no mínimo:

a) Memória: mínimo de 96 GB de memória de alta largura de banda com ECC, podendo ser HBM (HBM2e, HBM3 ou superior) ou GDDR7;

b) Largura de banda de memória: mínimo 1.597 GB/s;

c) Interface de memória: mínimo de 512 bits ou arquitetura HBM equivalente com largura de banda agregada compatível com o requisito da alínea b);

d) Consumo energético: máximo de 800 W configurável;

e) Barramento: PCI Express 5.0 x16;

f) Suporte a processamento paralelo massivo em GPU mediante arquitetura proprietária do fabricante, com capacidade de execução simultânea de múltiplos threads em larga escala;

g) Suporte a particionamento lógico da GPU com isolamento de memória e processamento (MIG ou equivalente funcional), permitindo execução simultânea de múltiplos workloads independentes;

h) Suporte à virtualização e ao compartilhamento da GPU entre múltiplas máquinas virtuais, incluindo perfis destinados a processamento computacional, estações de trabalho virtuais, aplicações gráficas e aplicações virtualizadas, conforme o licenciamento fornecido e o caso de uso;

i) Desempenho mínimo obrigatório: FP32 de 120 TFLOPS; TF32 de 234 TFLOPS; FP16/BF16 de 1 PFLOP; FP8 de 2 PFLOPS; sendo desejável, sem caráter eliminatório, suporte a FP4 com desempenho mínimo de 4 PFLOPS;

j) Licenciamento de suíte de IA empresarial, por GPU, em modalidade subscrição por 3 anos, com acesso a frameworks de IA, microservices de inferência, SDKs, drivers e componentes de implantação compatíveis com modelos de linguagem e workloads de IA.

1.7.2. Serão aceitas unidades de processamento gráfico de qualquer fabricante que atendam integralmente aos requisitos técnicos objetivos descritos neste item, independentemente de marca ou modelo específico.

1.7.3. Os requisitos técnicos definidos no item 1.7.1 possuem as seguintes justificativas técnicas individualizadas:

a) Memória mínima de 96 GB de alta largura de banda com ECC (HBM2e, HBM3 ou superior, ou GDDR7): capacidade mínima necessária para execução de modelos de linguagem de grande escala (LLMs) e workloads de inferência e treinamento de IA em ambiente de datacenter, com proteção de memória por código de correção de erros (ECC) para integridade de dados em operações críticas;

b) Largura de banda de 1.597 GB/s: requisito mínimo para alimentação dos núcleos de processamento paralelo sem gargalo de memória em operações de matriz densa, determinante para o desempenho real em workloads de IA;

c) Consumo máximo de 800 W configurável: compatibilidade com a infraestrutura de energia do datacenter da AgSUS, com configurabilidade para otimização de eficiência energética, admitindo GPUs com consumo até esse limite;

d) Particionamento de memória e processamento (MIG ou equivalente): permite isolamento de múltiplos workloads simultâneos de diferentes equipes ou aplicações, maximizando a utilização do hardware e garantindo isolamento de recursos, requisito obrigatório constante da alínea g do item 1.7.1;

e) Desempenho mínimo em FP32, TF32, FP16/BF16 e FP8 (obrigatórios): cobertura das diferentes precisões numéricas utilizadas em treinamento (FP32/TF32) e inferência acelerada (FP16/BF16/FP8), assegurando flexibilidade para diferentes tipos de modelos e pipelines de IA. O desempenho em FP4 possui caráter desejável e não eliminatório, conforme alínea i do item 1.7.1;

f) Licenciamento de suíte de IA empresarial por 3 anos (alínea j do item 1.7.1): assegura acesso a frameworks, microservices de inferência, SDKs e atualizações com suporte oficial durante toda a vigência contratual, sem dependência de versões comunitárias sem suporte.

1.8. Software de Gerenciamento

1.8.1. Solução de gerenciamento do próprio fabricante com: interface de rede dedicada com DHCP; monitoramento remoto de hardware; protocolos SSL, SSH, SNMP v3; autenticação AD/LDAP; KVM out-of-band; análise preditiva de falhas; interface HTML5; gerenciamento 1:1 e 1:N; monitoramento de energia e temperatura.

1.9. Compatibilidade

1.9.1. Windows Server 2025 ou superior, comprovado via HCL Microsoft (<https://www.windowsservercatalog.com/hardware/>).

1.9.2. Red Hat Enterprise Linux 10 ou posterior, comprovado via HCL Red Hat (<https://catalog.redhat.com>).

1.9.3. VMware ESXi 9.0 ou superior, comprovado via Compatibility Guide do fabricante do software de virtualização, na versão suportada pelo fabricante do servidor no momento da entrega (<https://compatibilityguide.broadcom.com/>).

Item 2 - Software de Virtualização

2.1. A solução deverá contemplar o fornecimento de licenciamento de software para implantação, operação e gerenciamento de infraestrutura de nuvem privada, em regime de subscription, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, licenciado por núcleo físico de processador. O período de subscrição terá início na emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços (2º Marco), momento em que o software estará instalado, licenciado, configurado e homologado sobre o hardware fornecido, nos termos do item 6.4.1 deste Termo de Referência.

2.1.1. Ainda que a ativação comercial da subscrição ocorra, por política do fabricante, em data anterior à do marco definido no item 2.1, inclusive na entrega dos equipamentos (1º Marco), a Contratada deverá assegurar que a AgSUS disponha de 36 (trinta e seis) meses integrais de subscrição e suporte contados a partir do 2º Marco, sendo de sua responsabilidade, sem ônus adicional para a AgSUS, a extensão, renovação ou complementação do licenciamento necessária para compensar eventual período consumido entre a ativação comercial e o 2º Marco.

2.2. O licenciamento deverá ser fornecido em modelo comercial de subscrição direta ao cliente final, adquirido por meio de canal de revenda autorizado pelo fabricante do software, não sendo aceitas licenças oriundas de programas de provedor de serviços em nuvem, service provider, hosting, outsourcing, white label, aluguel de capacidade ou qualquer modalidade em que a titularidade/subscrição não esteja diretamente vinculada à CONTRATANTE. As licenças oriundas desses programas não conferem ao adquirente os mesmos direitos de suporte direto do fabricante, acesso a canais de suporte enterprise e garantias de ciclo de vida que as licenças de revenda direta asseguram, sendo incompatíveis com a exigência de suporte técnico 24x7 com acesso direto ao fabricante prevista neste Termo de Referência.

2.3. A solução deverá ser composta por plataforma integrada de nuvem privada, em licença única ou pacote de licenciamento unificado do mesmo fabricante, contemplando, no mínimo, os seguintes recursos funcionais:

2.3.1. Hipervisor corporativo do tipo bare-metal, instalado diretamente sobre o hardware físico, com suporte a ambientes de missão crítica, gerenciamento centralizado de hosts, clusters e máquinas virtuais, alta disponibilidade automatizada, reinicialização automática de cargas em caso de falha de host físico e migração a quente de máquinas virtuais entre hosts, sem indisponibilidade da carga de trabalho.

2.3.2. Console central de administração para criação, operação, monitoração, movimentação, inventário, configuração e gerenciamento de máquinas virtuais, hosts físicos, clusters, datacenters lógicos, redes virtuais, armazenamento, políticas operacionais e múltiplos ambientes virtualizados, com visão consolidada de capacidade, desempenho, eventos e operação.

2.3.3. A solução deverá possuir mecanismo nativo de balanceamento automatizado de recursos computacionais entre hosts do cluster, com capacidade de redistribuir máquinas virtuais de acordo com o consumo de CPU, memória e capacidade disponível, bem como permitir consolidação dinâmica de cargas para melhor aproveitamento dos hosts físicos e otimização operacional do ambiente.

2.3.4. A solução deverá incluir funcionalidade de armazenamento distribuído definido por software, nativamente integrada ao hipervisor, permitindo agregar discos locais dos servidores físicos para formação de datastore distribuído, com operação hiperconvergente, políticas de armazenamento por máquina virtual ou workload, tolerância a falhas, método de proteção, reserva de capacidade, desempenho, disponibilidade, replicação de dados dentro do cluster, compressão e/ou deduplicação, sem necessidade de solução externa de armazenamento para atendimento das funcionalidades mínimas. A AgSUS optou por essa integração nativa em razão da necessidade de gerenciamento unificado do ciclo de vida do armazenamento e da computação, evitando dependências externas que fragmentem a responsabilidade de suporte.

2.3.5. A solução deverá incluir camada de rede definida por software, nativamente integrada à plataforma de virtualização, com criação de redes lógicas, switches virtuais distribuídos ou estrutura equivalente, roteamento lógico, conectividade entre workloads, gerenciamento centralizado de portas, VLANs, uplinks, políticas de tráfego, segurança e independência da topologia física de rede.

2.3.6. A solução deverá possuir recursos de segurança distribuída e microssegmentação, nativamente integrados à plataforma ou fornecidos pelo mesmo fabricante, permitindo aplicação de políticas de segurança entre máquinas virtuais, segmentos de rede e workloads, com granularidade por carga de trabalho, grupo, tag, segmento, atributo ou política, incluindo firewall distribuído aplicado diretamente na camada de virtualização, sem depender exclusivamente de appliances físicos externos ou firewall físico de borda. A AgSUS optou por segurança distribuída nativa em razão da necessidade de granularidade de políticas por workload e da eliminação de pontos únicos de falha na camada de segurança.

2.3.7. A solução deverá possuir plataforma nativa de automação para provisionamento padronizado de recursos de infraestrutura, incluindo catálogos, templates, fluxos de aprovação, implantação de máquinas virtuais, redes, políticas e serviços, permitindo operação em modelo de autosserviço controlado para diferentes áreas ou usuários autorizados.

2.3.8. A solução deverá incluir ferramenta nativa de monitoramento, gerenciamento operacional e análise de logs, com visão unificada de desempenho, capacidade, disponibilidade, saúde do ambiente, alertas, eventos, tendências, recomendações, dashboards, relatórios, correlação de eventos e apoio ao diagnóstico integrado de computação, armazenamento, rede, segurança e componentes da plataforma.

2.3.9. A solução deverá possuir mecanismo centralizado para implantação automatizada e gerenciamento do ciclo de vida da plataforma, contemplando instalação, configuração, integração, atualização, correção, aplicação de patches, validação prévia de compatibilidade, controle de versões e atualização coordenada dos componentes de hipervisor, gerenciamento, armazenamento definido por software, rede definida por software, segurança, automação, operações e Kubernetes.

2.3.10. A solução deverá incluir serviço de orquestração de contêineres Kubernetes integrado nativamente à plataforma de virtualização, permitindo criação, operação e gerenciamento de clusters Kubernetes a partir da própria plataforma de nuvem privada, com integração aos recursos de rede, armazenamento, segurança, identidade e gerenciamento, sem necessidade de contratação de plataforma externa de orquestração de contêineres para atendimento do requisito.

2.3.11. A plataforma deverá permitir a operação de workloads tradicionais baseados em máquinas virtuais e workloads modernos baseados em contêineres, dentro do mesmo ecossistema de gerenciamento, segurança, rede, armazenamento e operação, evitando a necessidade de múltiplas plataformas desconectadas para cada tipo de carga.

2.3.12. A solução deverá possuir conceito de domínio, instância, cluster ou agrupamento lógico de cargas de trabalho, permitindo separar ambientes de gerenciamento e ambientes de produção, bem como expandir a infraestrutura por meio da criação de novos domínios, clusters ou grupos de workloads, mantendo gerenciamento centralizado e suporte à expansão futura.

2.3.13. A solução deverá possuir recursos nativos ou fornecidos pelo mesmo fabricante para movimentação, migração ou mobilidade de cargas de trabalho entre hosts, clusters, ambientes ou sites, incluindo migração a quente de máquinas virtuais e de seus discos ou arquivos entre áreas de armazenamento, datastores ou políticas de armazenamento, com redução de indisponibilidade durante processos de manutenção, expansão, atualização tecnológica, modernização ou movimentação entre datacenters.

2.3.14. Todos os componentes essenciais da solução, computação, hipervisor, gerenciamento, armazenamento definido por software, rede definida por software, segurança distribuída, automação, operações, logs, Kubernetes e gerenciamento de ciclo de vida, deverão pertencer ao mesmo fabricante da plataforma ofertada, possuir interoperabilidade nativa e ser suportados de forma unificada pelo fabricante, sem dependência de integrações entre produtos de fabricantes distintos para atendimento das funcionalidades mínimas. A exigência de solução integrada em licença e suporte únicos fundamenta-se na necessidade de: (i) eliminação de zonas de responsabilidade técnica entre múltiplos fabricantes, que em ambientes heterogêneos constituem a principal causa de aumento do tempo médio de resolução de incidentes (MTTR); (ii) gerenciamento unificado do ciclo de vida de todos os componentes, permitindo atualização coordenada sem incompatibilidades entre camadas; (iii) mitigação de riscos operacionais em ambiente crítico com exigência de alta disponibilidade; e (iv) simplificação da fiscalização contratual com responsabilidade técnica em um único ponto de suporte. O mercado de infraestrutura hiperconvergente dispõe de múltiplos fabricantes que oferecem os componentes descritos neste item em plataforma integrada nativa, com licença e suporte unificados, o que afasta a alegação de direcionamento a fabricante específico.

2.3.15. A solução deverá permitir operação, licenciamento, atualização e sustentação em ambientes corporativos com conectividade controlada ou restrita à internet, desde que observados os procedimentos oficiais do fabricante para ativação, atualização e suporte.

2.3.16. Durante todo o período da subscrição, a CONTRATANTE deverá ter direito de acesso a atualizações, correções, patches de segurança, novas versões e releases disponibilizados oficialmente pelo fabricante para os componentes licenciados da solução.

2.3.17. A solução deverá incluir suporte técnico oficial do fabricante, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados do mesmo marco inicial da subscrição definido no item 2.1, em regime 24x7, com direito a abertura de chamados diretamente junto ao fabricante ou por meio do canal autorizado, acesso à base de conhecimento, atualizações, correções e documentação técnica oficial. A AgSUS optou por licenciamento comercial com suporte oficial do fabricante em razão dos requisitos de suporte técnico 24x7 com acesso direto ao fabricante, garantias de ciclo de vida e acesso contínuo a atualizações de segurança e correções ao longo dos 36 meses de vigência contratual. Soluções cujo licenciamento seja gratuito ou sem suporte oficial contratual do fabricante não atendem a esses requisitos, sendo incompatíveis com o padrão de suporte exigido pela criticidade do ambiente.

2.3.18. A solução deverá permitir gerenciamento baseado em políticas para recursos de computação, armazenamento, rede e segurança, possibilitando aplicação automática ou padronizada de configurações conforme o tipo de workload, criticidade, ambiente ou necessidade operacional.

2.3.19. A solução deverá possuir recurso nativo de tierização de memória integrado ao hipervisor, permitindo a utilização de dispositivos NVMe locais de alta performance como camada complementar à memória principal dos hosts físicos, com gerenciamento automático das páginas de memória entre a memória principal e a camada NVMe,

de forma transparente para as máquinas virtuais e aplicações, sem necessidade de agentes, softwares de terceiros ou reconfiguração individual das cargas de trabalho.

2.3.20. O recurso de tierização de memória deverá possuir documentação oficial do fabricante contemplando requisitos, configuração, limitações, boas práticas, compatibilidade com mecanismos de mobilidade e recomendações para utilização com dispositivos NVMe locais.

2.3.21. A solução deverá possuir suporte à execução de cargas de trabalho de inteligência artificial privada em ambiente local ou privado, permitindo a implantação, operação e gerenciamento de workloads de inferência, modelos de linguagem, modelos customizados, aplicações de IA generativa e pipelines de recuperação aumentada por geração, preservando dados, modelos, prompts, embeddings e demais informações sensíveis dentro do ambiente controlado da CONTRATANTE.

2.3.22. A solução deverá possuir integração com recursos de aceleração por GPU, permitindo que máquinas virtuais, workloads de contêineres ou serviços de inteligência artificial utilizem GPUs físicas instaladas nos servidores do ambiente, conforme compatibilidade oficial do fabricante da solução e dos dispositivos aceleradores ofertados.

2.3.23. A solução deverá suportar o uso de GPU virtualizada, permitindo o compartilhamento controlado de uma mesma GPU física entre múltiplas máquinas virtuais ou workloads, por meio de perfis, partições ou mecanismos equivalentes de alocação de capacidade de processamento e memória gráfica.

2.3.24. A solução deverá suportar o uso de GPU em modo passthrough ou atribuição direta, permitindo que uma GPU física ou dispositivo acelerador compatível seja dedicado diretamente a uma máquina virtual ou workload específico, para cenários que demandem maior isolamento, desempenho dedicado ou compatibilidade com aplicações especializadas.

2.3.25. A solução deverá permitir o gerenciamento, inventário ou visualização da utilização de GPUs, possibilitando acompanhar a associação de dispositivos aceleradores aos hosts físicos, máquinas virtuais ou workloads, bem como a capacidade disponível e utilizada, conforme funcionalidades disponibilizadas oficialmente pela plataforma.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar documentação emitida pelo fabricante do software comprovando que é parceira autorizada a comercializar a solução ofertada no modelo de revenda direta ao cliente final.

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação emitida pelo fabricante do software de que possui credenciamento ativo no programa oficial de parceiros, em nível ou modalidade que habilite a comercialização da solução ofertada.

2.6. Não serão aceitos documentos emitidos exclusivamente pela própria LICITANTE, distribuidores, integradores, terceiros ou declarações sem validação do fabricante para comprovação de autorização de comercialização, suporte ou elegibilidade da licença.

2.7. A solução ofertada deverá ser entregue com licenciamento regular, novo, original, registrado em nome da CONTRATANTE ou vinculado oficialmente à CONTRATANTE nos sistemas do fabricante, não sendo aceitas licenças reaproveitadas, compartilhadas, fracionadas, sublicenciadas, de uso temporário não oficial, de laboratório, de demonstração, de provedor de serviço ou de qualquer modalidade incompatível com uso corporativo próprio da CONTRATANTE.

2.8. A CONTRATADA deverá garantir que a solução ofertada esteja aderente às políticas comerciais e de suporte vigentes do fabricante na data da contratação, inclusive quanto ao modelo de subscrição por núcleo físico, suporte técnico, direito de atualização e elegibilidade de uso pela CONTRATANTE.

2.9. A solução deverá possuir documentação técnica pública e oficial do fabricante contemplando, no mínimo, arquitetura de referência, requisitos de instalação, matriz de compatibilidade de hardware, matriz de interoperabilidade entre componentes, versões suportadas, procedimentos de implantação, atualização, operação, suporte, licenciamento e administração.

2.10. O fabricante da solução deverá disponibilizar matriz pública de compatibilidade de hardware, permitindo validação dos servidores, controladoras, adaptadores de rede, dispositivos de armazenamento e demais componentes físicos utilizados na solução.

2.11. A solução deverá suportar implantação em arquitetura hiperconvergente, utilizando os recursos locais dos servidores físicos para composição de cluster de computação, armazenamento e rede virtualizada, mantendo gerenciamento centralizado e políticas integradas.

2.12. A solução deverá permitir expansão futura do ambiente por meio da adição de novos hosts físicos, ampliação de núcleos licenciados, expansão de capacidade de armazenamento e criação de novos clusters, domínios ou grupos de carga de trabalho, preservando o mesmo plano de gerenciamento e suporte.

2.13. A solução deverá possuir documentação oficial do fabricante comprovando que os componentes ofertados fazem parte de uma plataforma integrada de nuvem privada, e não apenas de um conjunto de produtos independentes agrupados comercialmente pela CONTRATADA.

2.14. Deverão ser considerados os seguintes Níveis de Severidade para a classificação dos chamados de Atendimento de Suporte Técnico Especializado pelo CONTRATANTE:

2.14.1. Severidade 1: Ocorrência de incidentes que afetam gravemente um ambiente de produção, causando risco de perda/corrupção de dados e/ou risco relacionado à disponibilidade/segurança de serviços do CONTRATANTE, bem como a interrupção de suas atividades, sem existência de solução de contorno imediata.

2.14.2. Severidade 2: Ocorrência de incidentes que afetam negativamente um ambiente de produção do CONTRATANTE, nos quais o software funciona em condições limitadas, havendo disponibilidade de uma solução de contorno provisória.

2.14.3. Severidade 3: Ocorrência de incidentes em um ambiente do CONTRATANTE, nos quais ocorre perda parcial e não crítica de funcionamento do software, causando debilidade na operação de algum componente, mas sem impedir sua utilização.

2.14.4. Severidade 4: Aplicável para os casos de perguntas sobre a utilização, relatos de erro de documentação ou sugestões de melhoria/alteração de um produto.

2.15. O atendimento dos chamados de suporte deverá ocorrer nos prazos descritos a seguir, considerando como resposta inicial o primeiro contato técnico após o registro da abertura do chamado:

2.15.1. Severidade 1: resposta inicial em até 30 (trinta) minutos.

2.15.2. Severidade 2: resposta inicial em até 2 (duas) horas úteis.

2.15.3. Severidade 3: resposta inicial em até 4 (quatro) horas úteis.

2.15.4. Severidade 4: resposta inicial em até 8 (oito) horas úteis.

2.16. Os prazos máximos de resolução ou disponibilização de contorno para os chamados de suporte são:

2.16.1. Severidade 1: contorno em até 4 (quatro) horas; resolução definitiva em até 5 (cinco) dias úteis.

2.16.2. Severidade 2: contorno em até 8 (oito) horas úteis; resolução em até 10 (dez) dias úteis.

2.16.3. Severidade 3: resolução em até 15 (quinze) dias úteis.

2.16.4. Severidade 4: resolução na próxima versão ou patch agendado pelo fabricante, conforme roadmap oficial.

2.17. Os indicadores, metas, glosas e procedimentos de medição e fiscalização do suporte ao software de virtualização estão definidos no Instrumento de Medição de Resultado, Anexo IX deste Termo de Referência.

A AgSUS optou por licenciamento comercial com suporte oficial do fabricante em razão dos requisitos de suporte técnico 24x7 com acesso direto ao fabricante, garantias de ciclo de vida e acesso contínuo a atualizações de segurança e correções ao longo dos 36 meses de vigência contratual. Soluções cujo licenciamento seja gratuito ou sem suporte oficial contratual do fabricante não atendem a esses requisitos, sendo incompatíveis com o padrão de suporte exigido pela criticidade do ambiente.

Item 3 - Serviço de Implantação e Treinamento

- 3.1. Instalação física e configuração de todos os equipamentos e softwares do Grupo 1.
- 3.2. Reunião inicial de alinhamento e levantamento de requisitos.
- 3.3. Integração dos softwares com os respectivos sistemas.
- 3.4. Realização de testes das soluções instaladas e configuradas.
- 3.5. Treinamento para 4 (quatro) profissionais do software de virtualização, com carga horária mínima de 20 horas, presencial ou online.

GRUPO 2

Item 4 - Storage All Flash

- 4.1. Capacidade e Tecnologia
 - 4.1.1. Todas as capacidades são especificadas em seu requisito mínimo, podendo ser entregue capacidade superior.
 - 4.1.2. Dispositivo NVMe SSD/Flash: unidade de armazenamento 100% baseada em tecnologia flash (NAND ou superior), independente e substituível por troca física não disruptiva.
 - 4.1.3. Equipamentos devem ser novos, sem uso, em linha de fabricação.
 - 4.1.4. Compatibilidade com ambientes 200-240V e fornecimento completo para integração às PDUs do datacenter.
 - 4.1.5. A solução deve ser 100% de um único fabricante do appliance de armazenamento, sem backend SAS, sem sistemas operacionais de terceiros, sem OEM e sem software de terceiros como camada funcional indispensável à operação do equipamento. Para os fins deste Termo de Referência, entende-se como terceiro qualquer empresa com personalidade jurídica distinta da fabricante do appliance, ainda que integrante do mesmo grupo econômico ou controlada pela mesma holding. A AgSUS optou por essa arquitetura em razão da necessidade de sistema operacional proprietário com ciclo de vida, suporte e atualizações de segurança integralmente controlados

pelo fabricante do appliance, assegurando responsabilidade técnica indivisível ao longo dos 36 meses de vigência contratual. Soluções baseadas em Software-Defined Storage (SDS) que dependam de sistema operacional de distribuição Linux pública ou comunitária, ou de qualquer outro sistema operacional de terceiro, para prover os protocolos de acesso ou qualquer camada funcional indispensável à operação, não atendem a esse requisito de responsabilidade técnica indivisível e, portanto, não serão habilitadas neste certame. Para efeitos de interpretação, não se enquadram na vedação os sistemas operacionais proprietários desenvolvidos, mantidos e suportados exclusivamente pelo próprio fabricante do appliance, com personalidade jurídica própria, ainda que baseados em núcleo Linux, desde que o fabricante seja o único responsável pelo desenvolvimento, sustentação e suporte do sistema operacional ao longo de todo o ciclo de vida do produto. A distinção relevante é entre sistema operacional cujo suporte depende de terceiros, nos termos definidos neste item (vedado), e sistema operacional cujo desenvolvimento e suporte são integrais e exclusivos do fabricante do appliance (admitido).

4.1.6. O fabricante do storage deverá comprovar suporte a padrões abertos de gerenciamento, interoperabilidade e integração com ambientes heterogêneos, mediante documentação técnica oficial, certificação de conformidade ou declaração técnica que comprove a efetiva implementação de APIs abertas e padronizadas compatíveis com as especificações internacionais aplicáveis a sistemas de armazenamento de dados.

4.2. Controladoras de Armazenamento

4.2.1. Mínimo de 1 par de controladoras nativas do próprio appliance, compondo um único cluster integrado. Entende-se por controladora nativa o componente físico de hardware dedicado ao armazenamento, integrante e indissociável do appliance, que executa sistema operacional proprietário do fabricante. A AgSUS optou por controladoras nativas do próprio appliance em razão da necessidade de responsabilidade técnica integral e indivisível do fabricante sobre toda a solução de armazenamento. Servidores de propósito geral, nós de protocolo externos ou hardware de computação genérico não atendem a esse requisito, pois introduzem componentes que fragmentam a cadeia de suporte e comprometem a disponibilidade de 99,999% exigida.

4.2.2. Suporte mínimo a 72 drives NVMe SSD/Flash de 15.3 TB.

4.2.3. Controladoras redundantes, ativo/ativo, com failover automático.

4.2.4. Escalabilidade horizontal para até 4 pares de controladoras nativas. A AgSUS optou por manter a arquitetura de expansão restrita a controladoras nativas do próprio appliance, em razão da necessidade de preservar o plano de controle único e a responsabilidade técnica integral do fabricante durante toda a vida útil da solução. Servidores de propósito geral, nós SDS ou plataformas heterogêneas não atendem a esse requisito de expansão.

4.2.5. Gerenciamento automático de replicação, failover e recuperação de componentes.

4.2.6. A AgSUS optou por arquitetura convergente com operação simultânea e integrada de SAN, NAS e S3 nas controladoras de forma nativa, sem dependência de nós adicionais ou servidores de protocolo dedicados, em razão da necessidade de: (i) plano de controle único para versionamento de firmware, suporte e troubleshooting; (ii) eliminação de zonas de responsabilidade difusa entre componentes de origens distintas; e (iii) garantia de disponibilidade de 99,999% sem interfaces externas que constituam pontos adicionais de falha. Arquiteturas que segreguem as funções de bloco, arquivo e objeto entre diferentes plataformas ou componentes não atendem a esses requisitos operacionais.

4.2.7. Processadores: mínimo 10 cores por controladora, 64 bits, 2.0 GHz.

4.2.8. Memória cache NVRAM/DRAM DDR4, mínimo 64 GB por controladora, com espelhamento e proteção contra falha de energia (72 horas).

4.3. Desempenho

4.3.1. Cada par de controladoras: mínimo 165.000 IOPS e 3 Gbps de throughput.

4.3.2. Perfil: 50% randômico (8 KB), 50% sequencial (32 KB), 70% leitura, 30% escrita, latência ≤ 2 ms.

4.3.3. Comprovação de desempenho com no mínimo 18 drives NVMe SSD/Flash.

4.4. Volumetria

4.4.1. Mínimo 190 TiB líquidos configurados em RAID de dupla paridade.

4.4.2. Mínimo 18 drives NVMe SSD/Flash de 15.3 TB brutos cada.

4.4.3. Suporte nativo a SED (Self-Encrypting Drive); dupla paridade distribuída, com reconstrução automática e transparente, distribuição uniforme de dados e paridade entre todos os módulos e mecanismos de detecção e correção de falhas de mídia (ou RAID dupla/tripla); e área de capacidade reservada e automaticamente utilizável para reconstrução após falha, sem necessidade de módulo sobressalente dedicado, mantida a possibilidade de substituição de módulos ou unidades sem interrupção do sistema (ou Hot-Spare e troca de drives sem interrupção).

4.4.4. Definição das unidades de medida adotadas neste Termo de Referência:

4.4.4.1. Volumes brutos: adota-se o International System of Units (SI), sendo 1 terabyte = 1.000 gigabytes = 10 elevado a 12 bytes = 1.000.000.000.000 bytes.

4.4.4.2. Volumes líquidos: adota-se a conversão de terabytes para tebibytes conforme padrão IEC (International Electrotechnical Commission), sendo 1 tebibyte = 1.024 gibibytes = 2 elevado a 40 bytes = 1.099.511.627.776 bytes. A capacidade mínima de 190 TiB especificada no item 4.4.1 refere-se a tebibytes líquidos configurados em RAID de dupla paridade, após conversão e desconto de overhead de paridade.

4.5. Conectividade

4.5.1. Cada controladora: 4x Ethernet 10/25GbE, 4x Fibre Channel 32 Gbps, 1x gerenciamento (1 Gbps), 2x Ethernet 40 Gbps para cluster.

4.6. Funcionalidades de Acesso

4.6.1. Protocolos: CIFS/SMB, NFS, iSCSI, FC, S3, NVMe over FC/Ethernet.

4.6.2. Suporte a VLANs, agregação de interfaces, DSCP, MIBs SNMP v1/v2c/v3, global namespace, ABE, quotas, autenticação AD e SAML MFA.

4.7. Eficiência e Segurança

4.7.1. Desduplicação e compressão in-line, licenciadas.

4.7.2. QoS configurável online por volume/LUN/tenant.

4.7.3. Criptografia AES-256 nativa, licenciada para toda a capacidade, com suporte à coexistência de dados cifrados e não cifrados no mesmo sistema e suporte a multi-tenancy.

4.7.4. Conformidade FIPS 140-3 ou Non-Returnable Disk para drives defeituosos. A comprovação da conformidade FIPS 140-3 deverá ser realizada mediante consulta à base oficial do NIST, Cryptographic Module Validation Program (CMVP), disponível em: <https://csrc.nist.gov/projects/cryptographic-module-validation-program/validated-modules/search?SearchMode=Advanced&Standard=140-3&CertificateStatus=Active&ValidationYear=0>

4.7.5. Anti-ransomware nativo e WORM, licenciados para toda capacidade.

4.8. Armazenamento de Objetos

4.8.1. Compatível com Amazon S3, mínimo 5.000 buckets, versionamento habilitável, suporte a API REST S3.

4.9. Disponibilidade

4.9.1. Disponibilidade mínima 99,999%, hot-swappable, fontes redundantes, failover sem perda de acesso.

4.9.2. Sistema operacional nativo, licenciado perpétuo, sem limitação de hosts, sem OEM.

4.9.3. Função call-home via VPN/SMTP, com diagnóstico remoto.

Item 5 - Switches SAN Fibre Channel

5.1. Switch SAN Fibre Channel dedicado, rack-mountable, 1U, para ambiente de missão crítica.

5.2. Cada porta suporta velocidades automáticas de 8, 16 e 32 Gbps.

5.3. Trunking de até 8 portas de 32 Gbps (até 256 Gbps por trunk).

- 5.4. Licenciamento base habilitando mínimo de 24 portas (PoD).
- 5.5. Fornecidos com transceivers SFP+ de 32 Gbps e cordões ópticos multimodo OM3 LC-LC de 10 metros para todas as portas.
- 5.6. Suporte a: Web, CLI, SNMP v1/v3; SMI-S, Syslog, SSH, RADIUS, TACACS+ e RBAC; Classes de serviço 2, 3 e F; NVMe over Fibre Channel.

Item 6 - Switches Ethernet

- 6.1. Computador ethernet Layer 3, mínimo 18 interfaces 10GbE/25GbE e 4 interfaces 40GbE/100GbE.
- 6.2. Arquitetura wire speed ou non-blocking em todas as portas.
- 6.3. Mínimo de 2 fontes de alimentação redundantes em load-sharing (110-220VAC).

Item 7 - Serviços de Implantação

- 7.1. Instalação, configuração e migração concluídas em até 30 dias corridos após entrega dos equipamentos.
- 7.2. Reunião de alinhamento, plano de execução com cronograma detalhado e documentação completa.
- 7.3. Migração de dados de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. Menor preço por grupo.
- 6.2. Vencedor: licitante com menor valor global do respectivo grupo, atendidas as especificações técnicas.
- 6.3. É admitida participação de um mesmo licitante em ambos os grupos.
- 6.4. A adjudicação por grupo decorre da interdependência técnica e operacional dos componentes que integram cada unidade funcional da solução, bem como da necessidade de atribuição unificada de responsabilidade pela compatibilidade, implantação, integração, testes, suporte e resultado final do ambiente.
 - 6.4.1. No Grupo 1, os servidores, o software de virtualização e os serviços de implantação e treinamento compõem uma única plataforma operacional. O software deverá ser instalado, licenciado, configurado e homologado sobre o hardware fornecido, com integração aos recursos de processamento, memória, rede, armazenamento local, gerenciamento e aceleração por GPU. A contratação conjunta reduz riscos de incompatibilidade entre firmware, drivers, hipervisor, licenciamento e matrizes de compatibilidade, além de preservar responsabilidade técnica unificada pelos testes, pela implantação, pelo suporte e pelo aceite da solução.
 - 6.4.2. No Grupo 2, o storage, os switches SAN Fibre Channel, os switches Ethernet e os serviços de implantação integram uma única cadeia de conectividade e armazenamento. O suporte a NVMe over Fibre Channel depende de compatibilidade e homologação entre o storage e os switches SAN, enquanto a implantação exige instalação, configuração, integração e testes coordenados de todos os componentes. A contratação conjunta evita múltiplos pontos de responsabilidade e transfere à Contratada a obrigação integral pela interoperabilidade e pelo desempenho da solução.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Prazo de 90 (noventa) dias após assinatura contratual para entrega dos equipamentos e início da implantação.
- 7.2. Recebimento em dois marcos:
 - 1º Marco (Recebimento Provisório): entrega dos equipamentos com conferência quantitativa, verificação de números de série, comprovação da garantia e ausência de avarias. A garantia técnica de 36 meses tem início a partir da emissão deste Termo.
 - 2º Marco (Recebimento Definitivo): conclusão dos serviços de instalação, configuração, integração, testes, documentação técnica e treinamento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Glosas e Retenções Aplicáveis.
 - 8.1.1. As glosas e retenções serão aplicadas sobre o valor do marco afetado, antes da liberação do respectivo pagamento: (i) Atraso na entrega dos equipamentos além do prazo contratual: 0,5% do valor do Grupo afetado por dia corrido de atraso, limitado a 10%; (ii) Item entregue em desacordo com as especificações técnicas, não substituído em até 5 dias corridos: retenção de 100% do valor do item até regularização; (iii) Descumprimento dos prazos de instalação e configuração: 0,5% do valor do Grupo afetado por dia corrido de atraso, limitado a 10%.
- 8.2. Procedimento para Emissão de Nota Fiscal.
 - 8.2.1. Emitido o Termo de Recebimento dos Equipamentos (1º Marco), a CONTRATADA terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal de hardware.
 - 8.2.2. Emitido o Termo de Recebimento Definitivo (2º Marco), a CONTRATADA terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal referente aos serviços e licenças.
- 8.3. Pagamento por grupo, em dois marcos:
 - 1º Marco: valor total dos equipamentos (hardware), pago em até 20 dias corridos após Termo de Recebimento Provisório e Nota Fiscal.
 - 2º Marco: valor total dos serviços e licenças, pago em até 20 dias corridos após Termo de Recebimento Definitivo e Nota Fiscal.
- 8.4. Não haverá pagamento por item individual dentro de cada grupo.

9. GARANTIA DO PRODUTO

- 9.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão contar com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.
- 9.2. O início da garantia contará a partir da emissão do Termo de Recebimento dos Equipamentos, 1º Marco. O início da garantia neste marco assegura cobertura técnica do hardware desde a entrega física, eliminando a lacuna de responsabilidade que existiria entre a entrega dos equipamentos e a conclusão da implantação, período durante o qual os equipamentos já estão sujeitos a falhas físicas, independentemente de estarem em operação plena. A estrutura de pagamento em dois marcos já remunera a Contratada pelos serviços de implantação no 2º Marco, não havendo prejuízo econômico decorrente do início da garantia no 1º Marco.
- 9.3. Durante o período de garantia, o fornecedor será responsável pela assistência técnica e pela substituição física de quaisquer produtos ou componentes defeituosos por novos e equivalentes, sem custos adicionais, observados os prazos de contorno e resolução definitiva estabelecidos por severidade no Instrumento de Medição de Resultado, Anexo VIII (Indicador 2 - Tempo de Resolução ou Substituição).
 - 9.3.1. Para os casos em que a classificação de severidade não tenha sido aplicada ou não haja correspondência direta com os indicadores do Anexo VIII, o prazo máximo de substituição será de 5 (cinco) dias corridos após a comunicação formal do defeito.
 - 9.3.2. A aplicação de contorno operacional (ex.: failover, redistribuição de carga, ativação de redundância) suspende a contagem de glosa por indisponibilidade, mas não substitui nem encerra a obrigação de substituição física do componente ou equipamento defeituoso, que deverá ocorrer dentro do prazo de resolução definitiva previsto no Anexo VIII para a respectiva severidade.
- 9.4. A comprovação da garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses deverá ser validada junto ao fabricante via site oficial ou e-mail institucional.
- 9.5. Na entrega, a garantia será validada mediante verificação do número de série (serial) de cada equipamento junto ao fabricante.

10. GARANTIA DO CONTRATO

- 10.1. Garantia contratual de 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- 10.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato.
- 10.3. Modalidades aceitas: caução em dinheiro; seguro-garantia; fiança bancária.

10.4. A garantia contratual deverá manter-se válida durante toda a vigência do contrato prevista no item 12.1 deste Termo de Referência e, quando houver obrigações remanescentes de garantia técnica, suporte ou subscrição nos termos do item 12.2 deste Termo de Referência, deverá permanecer válida até o término dessas obrigações, cabendo à Contratada renová-la ou prorrogá-la antes de seu vencimento, sob pena de suspensão dos pagamentos pendentes e aplicação da sanção prevista no item 15.1.7 deste Termo de Referência.

10.5. Encerrados os pagamentos previstos no item 8.3 deste Termo de Referência, as glosas apuradas nos termos dos Anexos VIII e IX que não puderem ser deduzidas de pagamento pendente, ou cujo pagamento pendente seja insuficiente, serão executadas sobre a garantia contratual, cabendo à Contratada recompor o valor executado no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena da sanção prevista no item 15.1.7 deste Termo de Referência.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA PROPOSTA

11.1. Grupo 1

11.1.1. Atestado de capacidade operacional comprovando fornecimento de itens/serviços pertinentes com pelo menos 50% das quantidades totais ofertadas.

11.1.2. Considera-se pertinente e compatível o atestado que demonstre experiência no fornecimento de servidores corporativos com tecnologia equivalente à ofertada, incluindo arquitetura x86, capacidade de processamento, memória e conectividade compatíveis, independentemente de marca ou fabricante específico, bem como no fornecimento de softwares de virtualização, serviços de implementação e treinamento em ambientes corporativos de TIC.

11.1.2.1. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados, ainda que emitidos por contratantes distintos, desde que comprovem, no conjunto, o atendimento cumulativo do percentual exigido no item 11.1.1, independentemente de cada atestado, isoladamente, abranger a totalidade das experiências elencadas no item 11.1.2.

11.1.3. Para fins de qualificação técnica, entende-se por tecnologia equivalente à ofertada qualquer tecnologia de servidor corporativo com características e funcionalidades compatíveis com o objeto licitado, independentemente de marca ou fabricante específico.

11.1.4. Quando o Licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração ou autorização genérica vigente emitida pelo fabricante, referente especificamente à linha de produtos que inclui os equipamentos ofertados neste certame, com identificação da família ou categoria de produto autorizada, comprovando que a empresa licitante está autorizada a comercializar os referidos produtos do respectivo fabricante. Não será exigida declaração específica para este edital.

11.1.5. As propostas deverão ser encaminhadas com documento oficial do fabricante e planilha ponto a ponto. A ausência da planilha ou do documento do fabricante acarretará a desclassificação da proposta. Vícios meramente formais na organização da planilha, que não comprometam a identificação da característica técnica no produto ofertado, poderão ser objeto de diligência saneadora a critério da Comissão de Seleção.

11.2. Grupo 2

11.2.1. Atestado de capacidade operacional comprovando fornecimento de storage, switches para datacenter, redes SAN, redes Ethernet corporativas ou soluções similares, com pelo menos 50% das quantidades totais ofertadas.

11.2.2. Quando o Licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração ou autorização genérica vigente emitida pelo fabricante, referente especificamente à linha de produtos que inclui os equipamentos ofertados neste certame, com identificação da família ou categoria de produto autorizada, comprovando que a empresa licitante está autorizada a comercializar os referidos produtos do respectivo fabricante. Não será exigida declaração específica para este edital.

11.2.3. As propostas deverão ser encaminhadas com documento oficial do fabricante e planilha ponto a ponto. A ausência da planilha ou do documento do fabricante acarretará a desclassificação da proposta. Vícios meramente formais na organização da planilha, que não comprometam a identificação da característica técnica no produto ofertado, poderão ser objeto de diligência saneadora a critério da Comissão de Seleção.

12. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura. 12.2. As obrigações de garantia técnica de hardware, previstas no item 9.2, e de suporte técnico e subscrição do software de virtualização, previstas nos itens 2.1 e 2.3.17, quando iniciadas em data posterior à assinatura do contrato, permanecerão integralmente vigentes pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses ali estabelecido, ainda que ultrapassem o termo final da vigência contratual fixado no item 12.1, sem que isso configure prorrogação do contrato para quaisquer outros fins. As obrigações remanescentes de garantia e suporte são exigíveis independentemente do encerramento formal da vigência contratual, inclusive para fins de aplicação do Instrumento de Medição de Resultado, Anexos VIII e IX.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante.

13.2. Executar todos os serviços e fornecer os equipamentos, softwares e licenças conforme especificações.

13.3. Cumprir os prazos de entrega, instalação, configuração e testes.

13.4. Garantir a operação adequada de todos os equipamentos e softwares fornecidos.

13.5. Substituir, sem ônus, quaisquer itens que apresentem defeito ou estejam em desacordo com as especificações.

13.6. Fornecer toda a documentação técnica necessária.

13.7. Disponibilizar profissionais qualificados para instalação, configuração, treinamento e suporte técnico.

13.8. Manter sigilo sobre todas as informações e dados acessados em razão da execução do contrato.

13.9. Fornecer relatório semestral consolidado de atendimentos, chamados e indicadores de SLA nos termos dos Instrumentos de Medição de Resultado, Anexo VIII (hardware) e Anexo IX (software de virtualização), até o 10º dia útil após o encerramento de cada semestre contratual, contemplando separadamente os chamados e indicadores de cada IMR.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

14.2. Nomear Gestor/Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução.

14.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

14.4. Prestar todas as informações necessárias à Contratada pertinentes à execução do objeto.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Penalidades

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa correspondente a até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual.

15.1.3. Multa correspondente a até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações.

15.1.4. Suspensão de participação e impedimento de contratar com a AgSUS pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.1.5. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

15.1.6. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

15.1.7. Em caso de execução da garantia contratual, em decorrência de penalidade ou de glosa, ou de não renovação ou não prorrogação da garantia dentro do prazo de vigência estabelecido no item 10.4, caberá à Contratada regularizar a situação mediante recomposição do valor executado ou renovação/prorrogação do instrumento de garantia, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação formal pelo Fiscal do Contrato. A não regularização no prazo estabelecido constitui infração contratual autônoma, sujeitando a Contratada à multa prevista no item 15.1.2 e, na hipótese de nova falha de regularização durante a mesma vigência contratual, à instauração de procedimento de rescisão contratual, independentemente da existência de pagamento pendente a suspender.

15.1.8. O somatório das multas aplicadas nos termos dos itens 15.1.2 e 15.1.3 e das glosas apuradas nos Anexos VIII e IX não poderá exceder, de forma agregada e ao longo de toda a vigência contratual, 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, ressalvada a hipótese de rescisão prevista nos Anexos VIII e IX em razão do acúmulo de glosas superior a 20% do valor de referência aplicável. Para fins do teto previsto neste item, cada ocorrência será computada uma única vez, vedado o cômputo simultâneo da multa ou glosa e do respectivo valor posteriormente executado sobre a garantia contratual.

15.1.8.1. Uma vez atingido o teto agregado previsto no item 15.1.8, eventuais novos descumprimentos não ensejarão multa ou glosa adicional, constituindo motivo suficiente para instauração de procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas nos itens 15.1.4 e 15.1.5.

16. SIGILO

16.1. A Contratada obriga-se a manter sigilo absoluto com relação às informações e dados acessados durante a prestação de serviços à Agência, sob pena das medidas legais cabíveis.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Dúvidas relativas à interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pela Comissão de Seleção, com o apoio técnico da UTIC. Qualquer alteração das condições, especificações ou obrigações estabelecidas neste documento dependerá de revisão formal dos instrumentos do certame e da publicidade cabível.

17.2. Integram este Termo de Referência, como Anexo VIII e Anexo IX, os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR): o Anexo VIII define os indicadores, metas, métodos de medição, glosas e retenções aplicáveis à garantia e suporte de hardware (Grupos 1 e 2); o Anexo IX define os indicadores, metas, métodos de medição, glosas e retenções aplicáveis ao suporte do software de virtualização (Item 2 do Grupo 1).

18. ANEXOS

18.1. ANEXO VIII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

18.2. ANEXO IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(assinado eletronicamente)
Ronaldo de Oliveira Melo
Coordenador de Infraestrutura e Segurança
CISTIC - Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC

(assinado eletronicamente)
Leonardo Leite Macedo
Gestor Executivo - Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo de Oliveira Melo, Coordenador(a) de Infraestrutura e Segurança**, em 21/08/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Leite Macedo, Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 21/08/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0702715** e o código CRC **33661D88**.

TIMBRE DA EMPRESA

Anexo II – Modelo de Proposta

Pregão Eletrônico nº 932133-22/2026

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

CNPJ:
Razão Social:
Endereço completo:
Telefone:
E-mail institucional:
Dados bancários (banco/agência/conta):
Nome do Representante Legal:
E-mail do Representante Legal:
Nome da testemunha que assinará o contrato junto com o representante legal:
E-mail da testemunha:
Data da proposta:

OBJETO: Fornecimento de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, distribuída em dois grupos, incluindo equipamentos, softwares, licenças e serviços de implantação, com garantia e suporte de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ XXXXXX (valor por extenso)

TIMBRE DA EMPRESA

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

GRUPO	ITEM	CATMAT / CATSER	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	481693	Servidores de alto desempenho	• Servidores de alto desempenho com virtualização	3		
	2	27464	Software de Virtualização	• Licenciamento para 192 cores com suporte por 36 meses	192		
	3	26972	Serviço de Implantação e Treinamento	• Instalações, configurações dos servidores e treinamento	1		
VALOR TOTAL GRUPO 1							
2	4	458073	Storage All Flash	• 18 SSDs NVMe de 15,3TB; • 2 controladoras ativas/ativas com 64GB de cache cada; • Suporte simultâneo a SAN (FC/iSCSI), NAS (NFS/SMB), S3; • Funcionalidades: deduplicação, compressão, criptografia, snapshots, replicação, proteção contra ransomware.	1		
	5	335875	Switches para Datacenter	• Switches SAN com 24 portas Fibre Channel 32Gbps, trunking e transceptores;	2		
	6	632027	Switches para Datacenter	• Switches Ethernet com 18 portas 25GbE + 4 portas 100GbE, Layer 3, empilhamento, BGP, OSPF, QoS e fontes redundantes.	2		
	7	26972	Serviço de Implantação	• Instalação e configuração dos switches e storage; • Integração com os servidores e ambiente de virtualização; • Testes de desempenho e entrega técnica com documentação.	1		
VALOR TOTAL GRUPO 2							
VALOR GLOBAL (GRUPO 1 + GRUPO 2)							

TIMBRE DA EMPRESA

DECLARAÇÕES

- a) **DECLARAMOS QUE:** A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da efetiva abertura das propostas.
- b) **DECLARAMOS QUE:** Nos valores constantes desta proposta estão compreendidos lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, não cabendo a proponente qualquer reclamação posterior.
- c) **DECLARAMOS QUE:** Sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais ou sob quaisquer outras denominações.
- d) **DECLARAMOS QUE:** Os sócios da entidade proponente não são cônjuges/companheiros ou possuem grau de parentesco de 1º, 2º ou 3º graus com os empregados da AgSUS;
- e) **DECLARAMOS QUE:** Esta proponente não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo, degradante ou indigno;
- f) **DECLARAMOS QUE:** Garantimos o fornecimento do objeto, e estamos de acordo com os Termos e Condições da AgSUS, inclusive no que diz respeito às condições de pagamento e entrega.

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante

Nome legível

Carimbo da Empresa

OBS: A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante e assinada pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, com identificação legível, sob pena de desclassificação.

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO CERTAME

À AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS

A/C: PREGOEIRO(A) / EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico nº 932133-22/2026

Processo nº AGSUS.012796/2026-91

A Empresa _____, com sede na cidade de _____, à (rua, avenida etc.) n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA QUE:

I) Examinou cuidadosamente o Edital, inteirou-se de todos os seus detalhes, concorda com eles, aceita todos os seus termos e condições e a eles desde já se submete.

II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebeu todos os elementos e informações necessários ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.

III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como equipamentos, materiais, mão de obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, inclusive vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza, salários, auxílios alimentação, transporte e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.

IV) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com entidades do Sistema S e/ou com a Administração Pública.

V) Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, estando ciente das sanções administrativas decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado com a AgSUS.

VI) Possuir, no ato da contratação e durante toda a vigência do contrato a ser firmado com a AgSUS, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis para o cumprimento do objeto do instrumento convocatório.

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante

Nome legível

Carimbo da Empresa

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE SÓCIOS EMPREGADO DA
AgSUS OU SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**À AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS
A/C: PREGOEIRO(A) / EQUIPE DE APOIO**

**Pregão Eletrônico nº 932133-22/2026
Processo nº AGSUS.012796/2026-91**

A Empresa _____, com sede na cidade de _____, à (rua, avenida etc.) n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário:

- I. Empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Deliberação e do Conselho Fiscal, ou pessoas que tenham sido desligadas no período de 01 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor;
- II. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;
- III. Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de quaisquer pessoas elencadas nos itens anteriores;
- IV. Familiares de empregado da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação, bem como os agentes previstos no inciso II acima;

Declara, ainda, que:

- V. Não está apenada com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, ou no âmbito da Administração Pública, tampouco proibida de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- VI. Possui representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- VII. Não se encontra em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;

TIMBRE DA EMPRESA

VIII. Zelará pela imagem e integridade da AgSUS, conforme estabelecido nas normas de integridade aplicáveis.

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante

Nome legível

Carimbo da Empresa

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**À AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS
A/C: PREGOEIRO(A) / EQUIPE DE APOIO**

Pregão Eletrônico nº 932133-22/2026

Processo nº AGSUS.012796/2026-91

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, não foi declarada inidônea pela Administração
Pública, nem por qualquer entidade do Sistema S, e não está suspensa ou impedida de licitar ou contratar
com a Administração Pública, entidades do Sistema S ou demais entes contratantes, não havendo
qualquer fato que desabone sua reputação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante

Nome legível

Carimbo da Empresa

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

**À AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS
A/C: PREGOEIRO(A) / EQUIPE DE APOIO**

**Pregão Eletrônico nº 932133-22/2026
Processo nº AGSUS.012796/2026-91**

A Empresa _____, com sede na cidade de _____, à (rua, avenida etc.) n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que:

- a) Compromete-se a não adotar práticas de trabalho análogas às de escravo e a rejeitar qualquer forma de exploração de pessoas em condições degradantes no cumprimento da presente licitação/contratação;
- b) Compromete-se a não empregar crianças e adolescentes em situação ilegal, observando integralmente a legislação aplicável;
- c) Não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº 10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- d) Não empregará adolescentes até 18 (dezoito) anos em locais ou atividades prejudiciais à sua formação e desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem em serviços perigosos ou insalubres, em horários que impeçam a frequência escolar, ou em período noturno (das 22h às 5h).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante
Nome legível
Carimbo da Empresa



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
- <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATO Nº XX/2026

Processo nº AGSUS.012796/2026-91

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO VII

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001, com endereço no SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília - DF, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Presidente, Senhor(a) André Longo Araújo de Melo e do CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato, na modalidade Processo de Seleção, do tipo Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR GRUPO, no modo de disputa ABERTO, com a adjudicação do objeto à CONTRATADA, fazendo-o em conformidade com o art. 4º, inciso II, alínea a, da Resolução CDA nº 23 de 16 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, distribuídos em 2 (dois) grupos distintos, contemplando servidores de alto desempenho, software de virtualização, storage all flash, switches para datacenter e serviços de implantação, instalação, configuração, integração, testes, documentação técnica e treinamento, todos com garantia e suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.1.1. A subscrição e o licenciamento de software previstos neste contrato referem-se exclusivamente à concessão do direito de uso pelo período de 36 (trinta e seis) meses, não configurando prestação de serviços de natureza continuada ou remunerada por periodicidade mensal, estando seu custo integralmente incorporado ao valor global contratado e sendo quitado conforme os marcos de pagamento estabelecidos neste instrumento.

1.2. Os grupos, itens, quantidades, valores unitários e valores totais são os constantes da Cláusula Terceira deste instrumento.

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026 e todos os anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.2. A vigência contratual compreende duas fases distintas de execução:

I - fase inicial de execução, referente à **entrega, instalação, configuração, integração, testes, documentação técnica e treinamento**, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência;

II - fase subsequente de operação assistida, compreendendo **garantia, suporte técnico, manutenção corretiva, substituição de peças, atualizações e atendimento de chamados técnicos**, conforme níveis de serviço definidos no Termo de Referência.

2.3. A vigência de 36 (trinta e seis) meses não se destina à aquisição de novos bens ou ampliação do objeto contratual, sendo exclusivamente vinculada à execução integral das obrigações originalmente contratadas.

2.4. É vedada a realização de novas aquisições, acréscimos de quantitativos, inclusão de novos itens ou ampliação do escopo contratual não previstos no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, ainda que durante a vigência contratual.

2.4.1. A vedação prevista no item anterior não se aplica às obrigações de garantia técnica, suporte, manutenção corretiva, substituição de equipamentos defeituosos ou fornecimento de componentes equivalentes ou superiores, quando necessário para assegurar o pleno funcionamento da solução contratada, conforme previsto no Termo de Referência.

2.5. Eventuais necessidades de expansão ou contratação complementar somente poderão ser realizadas mediante novo processo licitatório ou instrumento contratual específico, **devidamente motivado e autorizado nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado total objeto do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme proposta final da CONTRATADA, observada a adjudicação do(s) grupo(s) contratado(s).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Servidores de alto desempenho	• Servidores de alto desempenho com virtualização	3	XXXX	XXXX
	2	Software de Virtualização	• Licenciamento para 192 cores com suporte por 36 meses	192	XXXX	XXXX
	3	Serviço de Implantação e Treinamento	• Instalações, configurações dos servidores e treinamento	1	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL GRUPO 1					XXXX	
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	4	Storage All Flash	• 18 SSDs NVMe de 15,3TB; • 2 controladoras ativas/ativas com 64GB de cache cada; • Suporte simultâneo a SAN (FC/iSCSI), NAS (NFS/SMB), S3; • Funcionalidades: deduplicação, compressão, criptografia, snapshots, replicação, proteção contra ransomware.	1	XXXX	XXXX
	5	Switches para Datacenter - SAN	• Switches SAN com 24 portas Fibre Channel 32Gbps, trunking e transceptores;	2	XXXX	XXXX

	6	Switches para Datacenter - Ethernet	• Switches Ethernet com 18 portas 25GbE + 4 portas 100GbE, Layer 3, empilhamento, BGP, OSPF, QoS e fontes redundantes.	2	XXXX	XXXX
	7	Serviço de Implantação	• Instalação e configuração dos switches e storage; • Integração com os servidores e ambiente de virtualização; • Testes de desempenho e entrega técnica com documentação.	1	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL GRUPO 2					XXXX	

3.2. O pagamento será realizado por Grupo (Grupo 1 e Grupo 2), vinculado à entrega e ao aceite, conforme o Termo de Referência e o Edital, observando-se obrigatoriamente os seguintes marcos:

- I - **1º Marco:** entrega e recebimento dos equipamentos de hardware do respectivo grupo, compreendendo, no Grupo 1, o Item 1 e, no Grupo 2, os Itens 4, 5 e 6;
- II - **2º Marco:** conclusão e recebimento definitivo dos serviços, licenças e softwares do respectivo grupo, compreendendo, no Grupo 1, os Itens 2 e 3 e, no Grupo 2, o Item 7.

3.3. Não haverá pagamento por item isolado, sendo a medição e liquidação realizadas exclusivamente por grupo e por marco de execução.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, aquisição, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL DE ENTREGA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

4.1. A execução do objeto contratual deverá observar integralmente as condições, requisitos técnicos, prazos, critérios de aceitação, níveis de serviço, forma de execução, obrigações e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

4.2. Após a assinatura contratual, a CONTRATADA deverá cumprir os seguintes prazos e condições, em conformidade com o Termo de Referência:

- I - prazo de **até 90 (noventa) dias corridos** para entrega dos equipamentos e início das atividades de implantação;
- II - prazo subsequente de **até 30 (trinta) dias corridos** para execução das atividades de instalação, configuração, integração, **migração**, testes e entrega operacional da solução, quando aplicável;
- III - para o Grupo 2, a CONTRATADA deverá elaborar plano de execução com cronograma detalhado, sendo de sua **responsabilidade exclusiva a migração dos dados**, observadas as condições e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

4.3. As entregas deverão ser realizadas no endereço **SEP/NORTE Q. 514, Bloco D, nº 09, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544**, ou em outro endereço em Brasília/DF a ser indicado pela CONTRATANTE.

4.4. A execução dos serviços deverá observar os critérios técnicos de aceitação, validação, testes, conformidade funcional e operacional estabelecidos no Termo de Referência, sendo condição obrigatória para emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo.

4.5. A instalação, configuração e demais serviços deverão ser executados conforme cronograma acordado entre as partes, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

4.6. O aceite dos bens e serviços será condicionado à verificação de conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas no Termo de Referência, incluindo testes de funcionamento, integração e validação da solução.

4.7. Em caso de divergência entre este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026, o Termo de Referência revisado e a proposta da CONTRATADA, prevalecerão as disposições do Termo de Referência para os aspectos técnicos e de execução, e as disposições do Edital para os aspectos procedimentais, observada a aplicação complementar e sistemática dos instrumentos.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados por **Grupo (Grupo 1 e Grupo 2)**, conforme execução contratual e critérios de recebimento previstos no Termo de Referência e no Edital.

5.2. O pagamento será realizado por Grupo, observados os seguintes marcos:

- I - **Marco 1 – Recebimento dos Equipamentos:** recebimento dos equipamentos de hardware do respectivo Grupo, mediante conferência quantitativa, verificação dos números de série, comprovação da garantia, ausência de avarias e conformidade com o Termo de Referência;
- II - **Marco 2 – Recebimento Definitivo:** recebimento definitivo dos serviços, licenças, softwares, implantação, instalação, configuração, integração, testes, documentação técnica e treinamento, quando aplicável.

5.3. Não haverá pagamento por item isolado, sendo a medição exclusivamente realizada por grupo e por marco de execução.

5.3.1. O pagamento do respectivo marco poderá ser suspenso integralmente em caso de não conformidades que comprometam a funcionalidade da solução, até sua completa regularização pela CONTRATADA.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo de **até 20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e do respectivo Termo de Aceite emitido pela CONTRATANTE.

5.5. Em caso de divergência, erro ou desconformidade na Nota Fiscal ou no objeto entregue, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA FISCAL E CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO**

6.1. CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal distinta para cada grupo e para cada marco de execução, conforme disposto no Termo de Referência.

6.2. A emissão da Nota Fiscal do **Marco 1** somente poderá ocorrer após a emissão do Termo de Recebimento Provisório dos equipamentos.

6.3. A emissão da Nota Fiscal relativa ao 2º Marco somente poderá ocorrer após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente aos serviços, licenças e softwares do respectivo Grupo.

6.4. A liquidação da despesa ficará condicionada ao atesto da fiscalização quanto ao cumprimento do respectivo marco de execução, nos termos do Termo de Referência e do IMR.

6.5. O prazo para liquidação ficará suspenso enquanto perdurar desconformidade na Nota Fiscal ou na documentação de suporte, ou enquanto não houver atesto formal do respectivo marco pela fiscalização, devidamente registrado no processo administrativo, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.6. A devolução da Nota Fiscal para correção não caracteriza recusa definitiva do recebimento, mas suspensão do processo de liquidação até regularização pela CONTRATADA.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a **2% (dois por cento) do valor total do contrato**, destinada a assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais durante toda a vigência, inclusive as relativas à entrega, instalação, configuração, integração, testes, garantia e suporte técnico, bem como as glosas previstas nos Anexos VIII e IX do Termo de Referência e as penalidades eventualmente aplicáveis.

7.2. A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.

7.3. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

7.4. A garantia contratual deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e, quando houver obrigações remanescentes de garantia técnica, suporte ou subscrição nos termos do item 12.2 do Termo de Referência, deverá permanecer válida até o término dessas obrigações, devendo ser renovada ou prorrogada antes de seu vencimento. Sua liberação ocorrerá somente após o encerramento da vigência contratual e das obrigações remanescentes de garantia, suporte e subscrição, bem como após a quitação de todas as glosas e penalidades eventualmente pendentes.

7.5. A não renovação ou prorrogação da garantia antes de seu vencimento poderá ensejar a suspensão dos pagamentos pendentes até a regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.6. A garantia será executada total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando caracterizado o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive para satisfação das glosas apuradas nos termos dos Anexos VIII e IX do Termo de Referência que não possam ser deduzidas de pagamento pendente ou quando este for insuficiente.

7.7. Em caso de execução total ou parcial da garantia contratual, a CONTRATADA deverá recompor o valor executado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal.

7.8. A não recomposição da garantia no prazo estabelecido, bem como a não renovação ou prorrogação da garantia antes de seu vencimento, constitui infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

7.9. Em caso de alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada ou ajustada proporcionalmente, mantido o percentual estabelecido nesta cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto será realizado pela CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência e com os **Instrumentos de Medição de Resultado – IMR, Anexo VIII para hardware e Anexo IX para o software de virtualização**, quando aplicáveis, por Grupo de fornecimento.

8.2. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I - **Recebimento Provisório – 1º Marco:** realizado após a entrega dos **equipamentos de hardware** do respectivo Grupo, mediante conferência quantitativa, verificação dos números de série, comprovação da garantia, ausência de avarias e demais verificações previstas no Termo de Referência;

II - **Recebimento Definitivo – 2º Marco:** realizado após a conclusão e aceite dos serviços, licenças, softwares, implantação, instalação, configuração, integração, testes, documentação técnica e treinamento, quando aplicável, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

8.3. O recebimento definitivo somente será formalizado após a comprovação de conformidade integral da solução entregue com as especificações técnicas, funcionais e operacionais previstas no Termo de Referência.

8.4. A existência de não conformidades que comprometam a funcionalidade da solução impedirá a emissão do recebimento definitivo até sua completa regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidade por vícios, falhas ou desconformidades identificadas durante o período de garantia e suporte.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação – UTIC, por meio de fiscais formalmente designados.

9.2. Para fins de operacionalização deste contrato, são indicados os seguintes fiscais, sem prejuízo da formalização da designação em processo administrativo próprio:

a) Fiscal Titular: Ronaldo de Oliveira Melo - E-mail institucional: ronaldo.melo@agenciasus.org.br

b) Fiscal Substituto: Izael Luiz Nunes Vilela - E-mail institucional: izael.vilela@agenciasus.org.br

9.3. Compete à fiscalização contratual acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, incluindo prazos, qualidade técnica, níveis de serviço (SLA), marcos de execução e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

9.4. A fiscalização terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - acompanhar execução contratual;

II - validar conformidade técnica;

III - atestar o Recebimento Provisório (Marco 1) e o Recebimento Definitivo (Marco 2), conforme critérios do Termo de Referência;

IV - acompanhar e validar a execução dos Instrumentos de Medição de Resultado – IMR, sendo o Anexo VIII aplicável ao hardware dos Grupos 1 e 2 e o Anexo IX aplicável ao software de virtualização, Item 2 do Grupo 1;

V - registrar ocorrências e notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, atrasos ou desconformidades;

VI - subsidiar a aplicação de glosas, retenções e sanções contratuais, quando cabível.

9.5. A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto contratual, incluindo qualidade técnica, funcionamento, suporte e garantia.

9.6. As decisões da fiscalização deverão observar o Termo de Referência, o Edital e este contrato, especialmente no que se refere aos critérios de aceite, medição por marcos e aplicação dos Instrumentos de Medição de Resultado previstos nos Anexos VIII e IX do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

10.1. Os recursos necessários à execução do presente instrumento possuem disponibilidade e adequação orçamentária, e correrão à conta do orçamento da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS, conforme programação e destinação definida pela Unidade de Orçamento.

10.2. A execução das despesas decorrentes deste contrato observará a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável e das normas internas de gestão orçamentária.

10.3. Os valores serão apropriados conforme os seguintes elementos de classificação interna:

Centro de Custo	Plano Financeiro
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA E SUPORTE

11.1. A garantia técnica dos equipamentos de hardware terá prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contado da emissão do Termo de Recebimento dos Equipamentos correspondente ao **1º Marco**. Quanto ao software de virtualização - Item 2 do Grupo 1 -, o período de subscrição e suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, correspondente ao **2º Marco**, nos termos dos itens 2.1, 2.1.1 e 12.2 do Termo de Referência.

11.2. A garantia e o suporte abrangerão os equipamentos, softwares e licenças fornecidos, conforme a natureza de cada item e as condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo correção de falhas, assistência técnica, substituição de produtos ou componentes defeituosos, atualizações, correções e demais providências necessárias ao pleno funcionamento da solução, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

11.3. A comprovação da garantia mínima dos equipamentos deverá ser validada junto ao fabricante, por meio de site oficial ou e-mail institucional, e, no momento da entrega, mediante verificação do número de série de cada equipamento.

11.4. A CONTRATADA deverá assegurar a prestação da assistência técnica e do suporte nas condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive atendimento on-site e capacidade de atendimento em Brasília/DF, quando exigidos para o respectivo item, respondendo perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações de suporte, ainda que o atendimento seja executado diretamente pelo fabricante ou por sua rede autorizada.

11.5. Durante o período de garantia e suporte, deverão ser disponibilizados, quando aplicáveis, drivers, softwares, correções, patches, atualizações e novas versões disponibilizadas oficialmente pelo fabricante, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

11.6. Caso o suporte do fabricante seja disponibilizado exclusivamente em língua inglesa, a CONTRATADA deverá assegurar a intermediação necessária para o atendimento da CONTRATANTE em língua portuguesa, nos termos do Termo de Referência.

11.7. O suporte técnico deverá observar os níveis de severidade, prazos de atendimento, contorno, resolução e demais condições previstos nos **Instrumentos de Medição de Resultado – Anexo VIII, aplicável ao hardware dos Grupos 1 e 2, e Anexo IX, aplicável ao software de virtualização do Item 2 do Grupo 1**, conforme o caso.

11.8. O descumprimento das condições de garantia e suporte, dos níveis de serviço, dos prazos e dos indicadores estabelecidos no Termo de Referência e nos Anexos VIII e IX sujeitará a CONTRATADA às glosas, retenções e penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual, tendo em vista que a execução remunerada do objeto se limita à fase de fornecimento, entrega e implantação, estando a garantia técnica e o suporte integralmente incluídos no preço contratado.

12.2. O equilíbrio econômico-financeiro somente será reavaliado nas hipóteses legais de fato superveniente devidamente comprovado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Requisição de Proposta Comercial, as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta.
- c) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- e) acompanhar e atestar os marcos de execução contratual, incluindo o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo, bem como a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste contrato, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- g) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.
- h) prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato
- i) devolver com a devida justificativa qualquer item fora dos padrões e normas constantes neste contrato.
- j) os fiscais deverão se apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação por escrito, após sua designação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- a) executar os serviços conforme o Termo de Referência e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste contrato.
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE.
- d) comunicar ao Fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal relacionada à prestação dos serviços ou ao fornecimento dos produtos;
- e) disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato;
- f) indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- g) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles.
- h) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego, vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- i) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados.
- j) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha.
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- l) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado.
- m) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- n) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.
- o) fornecer todos os equipamentos, softwares, licenças, acessórios, cabos, transceptores, componentes e serviços necessários ao pleno funcionamento da solução contratada, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- p) garantia e suporte técnico pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- q) realizar a instalação, configuração, integração, testes, documentação técnica e, quando aplicável, treinamento, conforme previsto no Termo de Referência.
- r) cumprir os prazos de entrega, instalação, configuração, atendimento, suporte e substituição previstos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
- s) arcar com todos os custos de transporte, frete, seguro, deslocamento de técnicos, instalação, substituição de peças e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.
- t) executar o objeto estritamente conforme previsto no Termo de Referência, sendo vedada qualquer ampliação de escopo, fornecimento adicional ou inclusão de itens não previstos, sendo vedada qualquer ampliação de escopo, fornecimento adicional ou inclusão de itens não previstos.
- u) garantir o atendimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência, especialmente durante a fase de garantia e suporte.
- v) manter plena aderência aos marcos de execução contratual (entrega, implantação e aceite), como condição para faturamento e pagamento.
- w) cumprir integralmente os marcos de execução contratual como condição para faturamento e pagamento.
- x) fornecer relatório semestral consolidado de atendimentos, chamados e indicadores de SLA, nos termos do **Anexo VIII – IMR de Hardware e do Anexo IX – IMR do Software de Virtualização**, até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento de cada semestre contratual, contemplando separadamente os chamados e indicadores de cada IMR;
- y) elaborar, para o Grupo 2, plano de execução com cronograma detalhado das atividades de instalação, configuração, integração, migração, testes e entrega operacional da solução;
- z) responsabilizar-se integral e exclusivamente pela migração de dados relativa ao Grupo 2, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação do serviço, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, pode repercutir, conforme Art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações, na aplicação das seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência;
- II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;
- VI - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

15.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.3. O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela AgSUS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

15.4. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.5. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

15.6. Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa do pagamento.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à AgSUS, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

15.10. O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.11. Sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula, serão aplicáveis as glosas e retenções decorrentes do descumprimento dos marcos de entrega e implantação e dos níveis de serviço de garantia e suporte, observados o Termo de Referência, o **Anexo VIII – IMR de Hardware**, o **Anexo IX – IMR do Software de Virtualização** e a Cláusula Vigésima deste Contrato.

15.12. Encerrados os pagamentos contratuais, as glosas apuradas nos termos dos Anexos VIII e IX que não puderem ser deduzidas de pagamento pendente, ou cujo pagamento pendente seja insuficiente, serão executadas sobre a garantia contratual, cabendo à CONTRATADA recompor o valor executado no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

15.13. O somatório das multas aplicadas e das glosas apuradas nos Anexos VIII e IX não poderá exceder, de forma agregada e ao longo de toda a vigência contratual, **30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, ressalvadas as hipóteses específicas de rescisão previstas nos respectivos IMRs. Cada ocorrência será computada uma única vez, vedado o cômputo simultâneo da multa ou glosa e do respectivo valor posteriormente executado sobre a garantia contratual.

15.14. Uma vez atingido o teto agregado previsto no item anterior, eventuais novos descumprimentos constituirão motivo suficiente para instauração de procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis e das hipóteses específicas previstas nos Anexos VIII e IX.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto contratual, bem como o descumprimento das obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, ensejará à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. Constituem motivos para rescisão contratual:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;
- II - a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual, sem prévia anuência expressa e escrita da CONTRATANTE;
- III - a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- IV - a violação de dever de confidencialidade ou quebra de sigilo profissional;
- V - a utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações obtidas em razão da execução contratual, em desacordo com as condições estabelecidas;
- VI - a interrupção injustificada da execução dos serviços, sem autorização da CONTRATANTE;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, impeditivos da execução contratual;
- VIII - o atingimento dos limites de multas e glosas ou dos limites específicos de descumprimento previstos no Termo de Referência e nos Anexos VIII e IX – Instrumentos de Medição de Resultado, nas hipóteses que autorizem a instauração de procedimento de rescisão contratual.

16.3. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela AgSUS, por razões de interesse público, mediante comunicação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, assegurado o pagamento proporcional pelos serviços e entregas efetivamente executados e aceitos.

16.4. Em situações de risco iminente à continuidade ou à segurança da execução contratual, a AgSUS poderá adotar medidas acautelatórias imediatas, devidamente motivadas, independentemente de prévia manifestação da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer e cumprir integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992 e demais normas aplicáveis, comprometendo-se a observar padrões de ética, integridade e conformidade na execução contratual.

17.2. As partes declaram que manterão, durante toda a vigência deste contrato, conduta ética, íntegra e profissional na execução do objeto do presente instrumento.

17.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

- I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, ou ainda a quaisquer pessoas, empresas ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios de forma ilícita;
- II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores ou terceiros contratados;
- III - não empregar, direta ou indiretamente, por meio de contratos de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, nos termos da legislação vigente;
- IV - não utilizar práticas de discriminação negativa ou restritiva no ambiente de trabalho ou na manutenção de vínculos laborais, tais como, mas não se limitando a: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- V - obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;
- VI - zelar pelo bom nome institucional da AgSUS, abstendo-se de praticar atos que possam prejudicar sua reputação; em caso de uso indevido do nome, marca ou identidade institucional, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- VII - participar de treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS relacionados à legislação anticorrupção, políticas internas ou Código de Ética e Conduta;

VIII - proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo e erradicando práticas danosas, executando seus serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

17.3.1. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

17.4. A CONTRATADA compromete-se a notificar imediatamente a AgSUS caso tome conhecimento de qualquer pagamento indevido realizado, direta ou indiretamente, por seus colaboradores ou terceiros vinculados.

17.5. A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral motivada do contrato, mediante processo administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da apuração de perdas e danos à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

18.1. A CONTRATADA obriga-se, durante a vigência deste contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após o seu término, a manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-las, utilizá-las ou repassá-las a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da AgSUS.

18.2. Considera-se “informação confidencial” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada pela AgSUS, por qualquer meio, com finalidade exclusiva relacionada à execução contratual, incluindo, mas não se limitando a informações técnicas, financeiras, comerciais, estratégicas, operacionais, dados, relatórios, projetos, propostas, estudos, análises, modelos, planilhas e quaisquer outras informações de natureza sigilosa, tangível ou intangível, produzidas ou utilizadas pela AgSUS, seus colaboradores, parceiros ou prestadores de serviços.

18.3. A eventual tolerância da AgSUS quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula não constituirá renúncia de direito, novação ou precedente, sendo considerada mera liberalidade.

18.4. Em caso de violação das disposições desta cláusula, a CONTRATADA responderá integralmente por perdas e danos, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

18.5. As obrigações de confidencialidade não se aplicam às informações que:

- I - sejam ou se tornem comprovadamente de domínio público, sem violação deste contrato;
- II - já eram de conhecimento legítimo da CONTRATADA antes de sua divulgação pela AgSUS;
- III - sejam obtidas legalmente de terceiros não sujeitos a obrigação de sigilo;
- IV - sejam divulgadas por força de determinação judicial ou administrativa, hipótese em que a CONTRATADA deverá comunicar previamente a AgSUS, sempre que possível, para adoção das medidas de proteção cabíveis.

18.6. A CONTRATADA obriga-se a assegurar que seus empregados, prepostos, prestadores de serviços e quaisquer terceiros que tenham acesso às informações confidenciais também estejam sujeitos às mesmas obrigações de sigilo, respondendo integralmente por eventual violação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis, garantindo sua proteção, confidencialidade e utilização exclusivamente para a execução do objeto contratual.

19.2. A CONTRATADA deverá observar as instruções da CONTRATANTE no tratamento dos dados pessoais, respondendo integralmente por qualquer uso indevido, perda, vazamento ou tratamento realizado em desconformidade com este contrato e com a legislação aplicável.

19.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.4. A CONTRATADA deverá:

- I - corrigir, completar, excluir ou bloquear dados pessoais sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pelo titular, quando aplicável;
- II - notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada, sobre solicitações de titulares de dados pessoais;
- III - comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

19.5. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar e auditar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pela CONTRATADA, sem que isso implique redução de responsabilidade desta.

19.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, assegurado o direito de regresso da CONTRATANTE.

19.7. A CONTRATADA poderá subcontratar terceiros para execução de atividades relacionadas ao contrato, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo assegurar que tais terceiros cumpram integralmente a LGPD e as obrigações desta cláusula.

19.8. Em caso de transferência internacional de dados pessoais, a CONTRATADA somente poderá realizá-la mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, exclusivamente para execução do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GLOSA E RETENÇÕES

20.1. Sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, serão aplicáveis as seguintes glosas e retenções, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência:

- I - em caso de atraso na entrega dos equipamentos além do prazo contratual, glosa de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Grupo afetado por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento)**;
- II - em caso de item entregue em desacordo com as especificações técnicas e não substituído no prazo de até **5 (cinco) dias**, retenção de **100% (cem por cento) do valor do respectivo item**;
- III - em caso de atraso na instalação e/ou configuração, glosa de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Grupo afetado por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento)**; e
- IV - quanto à garantia e ao suporte técnico, serão aplicadas as glosas calculadas conforme as bases, indicadores, metas e limites estabelecidos no **Anexo VIII – IMR de Hardware e no Anexo IX – IMR do Software de Virtualização** do Termo de Referência.

20.2. A aplicação de glosas e retenções será precedida de comunicação formal à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO USO DAS MARCAS

21.1. Fica desde já convencionado entre as partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas, nomes, sinais distintivos, logotipos ou qualquer referência institucional da CONTRATANTE, sem autorização prévia e expressa.

21.2. O eventual uso autorizado das marcas deverá observar estritamente os padrões, diretrizes e layouts previamente aprovados pela CONTRATANTE, sendo vedada qualquer alteração não autorizada.

21.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá cessar imediatamente, independentemente de notificação, o uso de quaisquer marcas, sinais distintivos ou materiais institucionais que tenham sido autorizados em razão deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

22.1. Este contrato não gera vínculo empregatício, societário, de subordinação ou qualquer outra forma de relação trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

22.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e sociais decorrentes da execução deste contrato, inclusive aqueles relativos a eventuais subcontratados, se autorizados.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

23.1. As condições estipuladas neste contrato, bem como seus anexos e documentos complementares, poderão ser alteradas por meio de termo aditivo ou apostilamento, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado.

23.2. A proposta de alteração deverá ser apresentada por escrito durante a vigência do contrato, com a devida fundamentação técnica, jurídica e/ou operacional.

23.3. É vedada a alteração do objeto contratual por meio de aditamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilização dos agentes envolvidos.

23.4. As alterações deverão observar o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025), especialmente os arts. 62, §§ 1º e 2º, e 63.

Parágrafo Primeiro: Ressalvados os casos previstos no caput e demonstrada a vantajosidade, o contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, nos termos da regulamentação aplicável, mediante justificativa técnica da Unidade Demandante e autorização da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando demonstrada a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que impacte diretamente a execução contratual e torne a relação excessivamente onerosa para qualquer das partes, mediante processo administrativo instruído com prova dos fatos alegados.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

24.1. Os casos omissos serão resolvidos com base no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aplicando-se, de forma subsidiária, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas pertinentes, bem como os princípios da Administração Pública e as cláusulas deste Contrato.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

25.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

MINUTA



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
<https://www.agenciasus.org.br>

ANEXO VIII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. FINALIDADE E ESCOPO

1.1. O presente IMR define os indicadores, metas, métodos de medição e glosas aplicáveis à fase de garantia e suporte técnico da solução contratada, compreendida entre a emissão do Termo de Recebimento dos Equipamentos (1º Marco) e o termo final do prazo de 36 (trinta e seis) meses de garantia e suporte técnico previsto no item 9.2 do Termo de Referência, ainda que esse prazo ultrapasse o término da vigência contratual, nos termos do item 12.2 do Termo de Referência.

1.2. O IMR aplica-se aos itens de hardware fornecidos nos Grupos 1 e 2, durante a integralidade dos 36 (trinta e seis) meses de garantia e suporte técnico referidos no item 1.1.

1.3. A base de cálculo das glosas é o valor de referência mensal do suporte de hardware, definido como o valor total dos itens de hardware efetivamente contratados e cobertos por este Instrumento de Medição de Resultado, Item 1 (Servidores de Alto Desempenho), Item 4 (Storage All Flash), Item 5 (Switches SAN Fibre Channel) e Item 6 (Switches Ethernet), dividido por 36 (trinta e seis) meses, não sendo computados para esse fim os valores referentes ao licenciamento de software de virtualização (Item 2) e aos serviços de implantação e treinamento (Itens 3 e 7), que não integram o escopo deste Anexo. Trata-se de grandeza nocional utilizada exclusivamente para o cálculo das glosas, sem correspondência com desembolso, fatura ou pagamento mensal efetivo, tendo em vista que os pagamentos contratuais ocorrem nos marcos previstos no item 8.3 deste Termo de Referência. Para efeitos de aplicação dos indicadores previstos neste Anexo, a expressão “valor mensal” equivale ao valor de referência mensal ora definido, apurado com base nos preços unitários efetivamente contratados para os Itens 1, 4, 5 e 6, conforme homologação do certame.

2. RESPONSABILIDADES

2.1. A Contratada é responsável por garantir que o suporte do fabricante seja prestado nos prazos estabelecidos neste IMR, respondendo perante a AgSUS pelo cumprimento dos indicadores, independentemente de o atendimento técnico ser executado diretamente pelo fabricante ou por sua rede autorizada.

2.2. O prazo de atendimento começa a contar da abertura do chamado pela AgSUS junto à Contratada, ou da abertura automática via função call home, o que ocorrer primeiro.

2.3. A Contratada deverá fornecer à AgSUS acesso ao sistema de abertura e acompanhamento de chamados para fins de controle e fiscalização pelo Fiscal do Contrato.

2.4. A classificação de severidade de cada chamado é prerrogativa da AgSUS, exercida pelo Fiscal do Contrato no momento da abertura do chamado. A Contratada poderá contestar formalmente a classificação atribuída em até 24 horas da abertura, mediante justificativa técnica fundamentada, cabendo ao Fiscal do Contrato a decisão final. Na ausência de contestação no prazo estabelecido, a classificação da AgSUS prevalece para todos os fins de apuração de SLA e glosas.

2.5. Para fins de apuração do Indicador 3, a disponibilidade será medida pelo Fiscal do Contrato com base nos registros de chamados e nos logs do sistema fornecidos pela Contratada, podendo a AgSUS solicitar acesso direto aos logs do equipamento a qualquer momento. Em caso de divergência entre os dados da Contratada e os registros da AgSUS, será realizada validação conjunta dos registros no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da aplicação das glosas, com participação do Fiscal do Contrato e do preposto da Contratada. Persistindo a divergência após a validação conjunta, o Fiscal ou o Gestor do Contrato decidirá de forma fundamentada, com base na confiabilidade, na rastreabilidade e na auditabilidade dos registros disponíveis.

3. CLASSIFICAÇÃO DE SEVERIDADE DOS CHAMADOS

Severidade	Descrição	Exemplos
S1 - Crítico	Sistema indisponível ou com risco iminente de perda de dados	Storage indisponível; servidor de produção fora do ar; falha de controladora sem redundância
S2 - Alto	Degradação significativa com impacto operacional relevante	Degradação de performance acima de 50%; falha de componente redundante não substituído
S3 - Normal	Problema sem impacto imediato na operação	Dúvidas técnicas; solicitações de configuração; substituição preventiva de componente

4. INDICADORES E METAS

Indicador 1 - Tempo de Início de Atendimento (TIA)

Definição: tempo decorrido entre a abertura do chamado e o primeiro contato técnico com a AgSUS.

Severidade	Meta	Glosa por Descumprimento
S1 - Crítico	Até 2 horas	2% do valor mensal por hora de atraso, limitado a 20%
S2 - Alto	Até 4 horas	1% do valor mensal por hora de atraso, limitado a 10%
S3 - Normal	Até 8 horas úteis	0,5% do valor mensal por hora útil de atraso, limitado a 5%

Indicador 2 - Tempo de Resolução ou Substituição (TR)

Definição: tempo decorrido entre a abertura do chamado e a resolução definitiva do problema. Para chamados decorrentes de defeito de hardware, a resolução definitiva pressupõe a substituição física do componente ou equipamento defeituoso, nos termos dos itens 9.3 e 9.3.2 do Termo de Referência, não sendo aceito contorno operacional como fechamento do chamado para fins de apuração deste indicador.

Severidade	Meta	Glosa por Descumprimento
S1 - Crítico	Até 8 horas	3% do valor mensal por hora de atraso, limitado a 30%
S2 - Alto	Até 24 horas	2% do valor mensal por hora de atraso, limitado a 20%
S3 - Normal	Até 5 dias úteis	1% do valor mensal por dia útil de atraso, limitado a 10%

Indicador 3 - Disponibilidade Mensal da Solução

Definição: percentual de tempo em que a solução esteve disponível durante o mês de referência, medido pelo Fiscal do Contrato com base nos registros de chamados e logs do sistema.

Faixa de Disponibilidade	Glosa
≥ 99,9% (meta)	Sem glosa
≥ 99,5% e < 99,9%	5% do valor mensal
≥ 99,0% e < 99,5%	10% do valor mensal
< 99,0%	20% do valor mensal

Indicador 4 - Entrega de Relatório Semestral de Atendimentos

Definição: entrega, pela Contratada, de relatório semestral consolidado contendo: relação de todos os chamados abertos no período; classificação por severidade; tempos de início de atendimento e de resolução; percentual de cumprimento de SLA por indicador; e eventuais justificativas para descumprimentos.

Prazo de Entrega	Glosa por Atraso ou Não Entrega
Até o 10º dia útil após o encerramento de cada semestre contratual	2% do valor mensal por semana de atraso ou não entrega, limitado a 10%

5. REINCIDÊNCIA

5.1. O descumprimento de qualquer indicador por 2 (dois) meses consecutivos implicará o dobro das glosas calculadas no 3º mês de descumprimento consecutivo.

5.2. O acúmulo de glosas superiores a 20% do valor de referência aplicável a este Anexo, definido como o valor total dos itens de hardware abrangidos por este Instrumento de Medição de Resultado, Item 1, Item 4, Item 5 e Item 6, nos termos do item 1.3., poderá ensejar rescisão contratual.

5.3. Um mesmo fato gerador ou ocorrência não poderá ensejar a aplicação de glosa em mais de um indicador deste Anexo, ainda que produza efeitos que, isoladamente, se enquadrem nas definições de mais de um indicador, por exemplo, uma mesma indisponibilidade que repercute simultaneamente nos Indicadores 2 e 3. Nessas hipóteses, aplicar-se-á exclusivamente a glosa correspondente ao indicador de maior percentual apurado para o fato gerador em questão. A aplicação de glosas nos termos deste Anexo observará, ainda, a vedação ao cômputo simultâneo entre multa, glosa e execução sobre a garantia contratual, bem como o teto agregado, ambos previstos no item 15.1.8 do Termo de Referência.

6. PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO

6.1. O Fiscal do Contrato apurará mensalmente o cumprimento dos Indicadores 1, 2 e 3 com base nos registros de chamados.

6.2. Apurado o descumprimento, a Contratada será notificada e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

6.3. Não apresentada defesa ou não acolhidas as justificativas, as glosas serão deduzidas de pagamento pendente. Na inexistência ou insuficiência de pagamento pendente, serão executadas sobre a garantia contratual, nos termos do item 10.5 deste Termo de Referência.

6.4. O relatório semestral será avaliado no 10º dia útil após o encerramento de cada semestre. Independentemente da periodicidade semestral do relatório, o Fiscal do Contrato poderá solicitar à Contratada extrato parcial de chamados, logs de atendimento ou dados de disponibilidade a qualquer momento durante a execução contratual, devendo a Contratada fornecer as informações solicitadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

6.5. Indisponibilidades decorrentes de manutenção programada, comunicadas com antecedência mínima de 48 horas e realizadas em horário acordado, não serão computadas para fins do Indicador 3.



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
<https://www.agenciasus.org.br>

ANEXO IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) SOFTWARE DE VIRTUALIZAÇÃO - ITEM 2 DO GRUPO 1

1. FINALIDADE E ESCOPO

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo IX) define os indicadores, metas, métodos de medição e glosas aplicáveis ao suporte técnico do software de virtualização fornecido no Item 2 do Grupo 1, durante os 36 (trinta e seis) meses de vigência da subscrição, contados a partir do marco definido no item 2.1 do Termo de Referência, nos termos dos itens 2.1.1 e 12.2 do Termo de Referência.

1.2. A base de cálculo das glosas é o valor de referência mensal do suporte do software de virtualização, definido como o valor total do Item 2 do Grupo 1 dividido por 36 (trinta e seis) meses. Trata-se de grandeza nocional utilizada exclusivamente para o cálculo das glosas, sem correspondência com desembolso, fatura ou pagamento mensal efetivo, tendo em vista que os pagamentos contratuais ocorrem nos marcos previstos no item 8.3 deste Termo de Referência. Para efeitos de aplicação dos indicadores previstos neste Anexo, a expressão “valor mensal” equivale ao valor de referência mensal ora definido.

1.3. O presente IMR é independente do Anexo VIII, que trata exclusivamente do suporte a hardware dos Grupos 1 e 2.

2. RESPONSABILIDADES

2.1. A Contratada é responsável por garantir que o suporte do fabricante do software seja prestado nos prazos estabelecidos neste IMR, respondendo perante a AgSUS pelo cumprimento dos indicadores, independentemente de o atendimento técnico ser executado diretamente pelo fabricante ou por meio do canal autorizado.

2.2. O prazo de atendimento começa a contar do registro do chamado pela AgSUS junto ao fabricante ou à Contratada, o que ocorrer primeiro.

2.3. A classificação de severidade de cada chamado é prerrogativa da AgSUS, exercida pelo Fiscal do Contrato no momento da abertura. A Contratada poderá contestar formalmente a classificação em até 24 horas, mediante justificativa técnica fundamentada, cabendo ao Fiscal do Contrato a decisão final. Na ausência de contestação no prazo estabelecido, a classificação da AgSUS prevalece para todos os fins de apuração de SLA e glosas.

2.4. A Contratada deverá fornecer à AgSUS acesso ao sistema de abertura e acompanhamento de chamados do fabricante para fins de controle e fiscalização pelo Fiscal do Contrato.

3. CLASSIFICAÇÃO DE SEVERIDADE DOS CHAMADOS

Severidade	Descrição
Severidade 1	Incidentes que afetam gravemente o ambiente de produção, causando risco de perda ou corrupção de dados ou interrupção total das atividades, sem solução de contorno imediata.
Severidade 2	Incidentes que afetam negativamente o ambiente de produção, com software funcionando em condições limitadas e solução de contorno provisória disponível.
Severidade 3	Incidentes com perda parcial e não crítica de funcionamento, sem impedir a utilização do software.
Severidade 4	Perguntas sobre utilização, relatos de erro de documentação ou sugestões de melhoria.

4. INDICADORES E METAS

Indicador 1 - Tempo de Resposta Inicial (TRI)

Definição: tempo decorrido entre o registro do chamado e o primeiro contato técnico com propósito efetivo de enfrentamento do problema.

Severidade	Meta	Glosa por Descumprimento
Severidade 1	30 minutos	3% do valor mensal por hora de atraso, limitado a 30%
Severidade 2	2 horas úteis	2% do valor mensal por hora útil de atraso, limitado a 20%
Severidade 3	4 horas úteis	1% do valor mensal por hora útil de atraso, limitado a 10%
Severidade 4	8 horas úteis	0,5% do valor mensal por hora útil de atraso, limitado a 5%

Indicador 2 - Tempo de Contorno ou Resolução (TCR)

Definição: tempo decorrido entre o registro do chamado e a disponibilização de contorno ou resolução definitiva.

Severidade	Meta	Glosa por Descumprimento
Severidade 1	Contorno em até 4 horas; resolução definitiva em até 5 dias úteis	5% do valor mensal por hora de atraso no contorno, limitado a 30%; e 2% por dia útil de atraso na resolução, limitado a 20%
Severidade 2	Contorno em até 8 horas úteis; resolução em até 10 dias úteis	2% do valor mensal por hora útil de atraso no contorno, limitado a 20%; e 1% por dia útil de atraso na resolução, limitado a 10%
Severidade 3	Resolução em até 15 dias úteis	1% do valor mensal por dia útil de atraso, limitado a 10%
Severidade 4	Resolução na próxima versão ou patch agendado pelo fabricante, conforme roadmap oficial	Sem glosa, com registro formal nos autos

Indicador 3 - Entrega de Relatório Semestral de Atendimentos

Definição: entrega, pela Contratada, de relatório semestral consolidado contendo relação de todos os chamados abertos no período, classificação por severidade, tempos de resposta e resolução, percentual de cumprimento de SLA por indicador e justificativas para descumprimentos.

Prazo de Entrega	Glosa por Atraso ou Não Entrega
Até o 10º dia útil após o encerramento de cada semestre contratual	2% do valor mensal por semana de atraso ou não entrega, limitado a 10%

5. REINCIDÊNCIA

5.1. O descumprimento de qualquer indicador por 2 (dois) meses consecutivos implicará o dobro das glosas calculadas no 3º mês consecutivo de descumprimento.

5.2. O acúmulo de glosas superiores a 20% do valor total do Item 2 do Grupo 1 poderá ensejar rescisão parcial do contrato quanto ao software de virtualização e aplicação das penalidades previstas no item 15 deste Termo de Referência.

5.3. Um mesmo fato gerador ou ocorrência não poderá ensejar a aplicação de glosa em mais de um indicador deste Anexo, ainda que produza efeitos que, isoladamente, se enquadrem nas definições de mais de um indicador, por exemplo, um mesmo chamado que gere atraso simultâneo no Indicador 1 (Tempo de Resposta Inicial) e no Indicador 2 (Tempo de Contorno ou Resolução). Nessas hipóteses, aplicar-se-á exclusivamente a glosa correspondente ao indicador de maior percentual apurado para o fato gerador em questão. A aplicação de glosas nos termos deste Anexo observará, ainda, a vedação ao cômputo simultâneo entre multa, glosa e execução sobre a garantia contratual, bem como o teto agregado, ambos previstos no item 15.1.8 do Termo de Referência.

6. PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO

6.1. O Fiscal do Contrato apurará mensalmente o cumprimento dos Indicadores 1 e 2 com base nos registros de chamados.

6.2. Independentemente da periodicidade semestral do relatório, o Fiscal do Contrato poderá solicitar à Contratada extrato parcial de chamados ou dados de atendimento a qualquer momento, devendo a Contratada fornecer as informações no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

6.3. Apurado o descumprimento, a Contratada será notificada e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Não apresentada defesa ou não acolhidas as justificativas, as glosas serão deduzidas de pagamento pendente. Na inexistência ou insuficiência de pagamento pendente, serão executadas sobre a garantia contratual, nos termos do item 10.5 deste Termo de Referência.

6.4. Em caso de divergência entre os dados da Contratada e os registros da AgSUS, será realizada validação conjunta no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da aplicação das glosas. Persistindo a divergência, o Fiscal ou o Gestor do Contrato decidirá de forma fundamentada, com base na confiabilidade, na rastreabilidade e na auditabilidade dos registros disponíveis.

6.5. Situações de indisponibilidade ou descumprimento decorrentes de falha de hardware, cobertas pelo Anexo VIII, não serão computadas para fins de apuração de glosas deste Anexo IX, desde que devidamente registradas e comprovadas.

6.6. Indisponibilidades decorrentes de manutenção programada, comunicadas à AgSUS com antecedência mínima de 48 horas e realizadas em horário acordado, não serão computadas para fins de apuração dos indicadores deste Anexo.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os indicadores e metas deste IMR poderão ser revistos por acordo entre as partes mediante termo aditivo fundamentado, caso se verifique desproporção entre as metas estabelecidas e as condições técnicas da solução contratada durante a execução.

7.2. O presente IMR não substitui as penalidades previstas no item 15 deste Termo de Referência, podendo ser aplicado de forma cumulativa com as demais sanções cabíveis. A aplicação cumulativa observará o teto agregado e a vedação ao cômputo em duplicidade previstos no item 15.1.8 deste Termo de Referência.

7.3. Nos casos em que o suporte técnico do fabricante do software seja prestado exclusivamente em língua inglesa, a Contratada deverá intermediar o atendimento em língua portuguesa junto ao Fiscal do Contrato, garantindo a plena compreensão e resolução dos chamados nos prazos estabelecidos neste Anexo.